Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37005 08/10/2012

# Sumário Executivo Rodelas/BA

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Rodelas - BA em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	7775		
Índice de Pobreza:	38,93		
PIB per Capita:	R\$ 3530.03		
Eleitores:	4740		
Área:	2575 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	4	Não se aplica.
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
ED C CITCITO	Qualidade na Escola	2	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	7	Não se aplica.
MINICEPPIO DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 259.634,51
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	Não se aplica.
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 259.634,51
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.806.177,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 2.806.177,00

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Rodelas/BA, no âmbito do 037º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local. No âmbito do Ministério da Saúde, destacam-se as falhas nos programas do PABV, ABS e BAB. No primeiro foram identificadas falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, uma vez que os referidos agentes foram contratados sem o devido processo seletivo, assim como irregularidades no cumprimento da carga horária de 40hs semanais para os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento no PSF. No que se refere à Atenção Básica em Saúde a Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a Contrapartida, além da existência de medicamentos com prazo de validade vencido no exercício em exame. Quanto ao Bloco de Atenção Básica, verificou-se que alguns médicos foram remunerados com valores acima dos valores médios pagos pela Prefeitura Municipal aos demais médicos, assim como houve restrição à competitividade nos processos licitatórios realizados com recursos federais por falta de ampla divulgação ao certame. No âmbito do Ministério da Educação, especificamente o PNATE, foram identificadas falhas na aquisição de peças sem previsão no devido processo licitatório e com o pagamento de despesas com mão-de-obra acima dos valores usuais de mercado, além de favorecimento a terceiros em relação ao Pregão Presencial nº07/2011. Quanto ao FUNDEB a Prefeitura Municipal cometeu irregularidades em relação à pratica de sobrepreço na aquisição de equipamentos, assim como praticou favorecimento à empresa Atacadão DM Ltda. com o fim de torná-la vencedora do certame nº 09/2011, na modalidade Pregão Presencial. Já no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, foram identificados Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa; e servidores municipais sendo beneficiários do Programa Bolsa Família.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37005 08/10/2012

# Capítulo Um Rodelas/BA

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/12/2010 a 30/09/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215441         01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

## Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

## **1.1.1.1. Constatação:**

Aquisição de peças sem previsão no devido processo licitatório e pagamento de despesas com mão-de-obra acima dos valores usuais de mercado. Realização de licitação sem preço referencial.

#### Fato:

A equipe de fiscalização pôde observar que algumas peças de reposição necessárias à manutenção dos veículos de uso por parte da Secretaria de Educação do município (2 ônibus e 1 Fiat Ducato) foram adquiridas sem que houvesse previsão no processo licitatório PP nº 07/11 (objeto: aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva dos veículos da frota municipal). O Pregão Presencial PP nº 07/11 foi vencido pela empresa Adenílson Agamenon da Silva\Didi Autopeças (CNPJ nº07.280.740/0001-78).

Os itens que foram adquiridos, mas que o Pregão Presencial nº 07/2011 não contemplava, são os seguintes: 01 carter (Processo de pagamento nº 1165/11 – Valor Total: R\$357,20), 01 conjunto de embreagem (Processo de Pagamento nº 3355/12 – Valor Total: R\$1.860,00), 01 Densor de Rotação (Processo de Pagamento nº 3355/12 – Valor Total: R\$342,00) e 01 Válvula de Estacionamento (Processo de Pagamento nº2943/12 – Valor Total: R\$1.230,00). O valor total de peças adquiridas sem licitação é de R\$3.789,20. Pelo fato dessas peças não terem constado na planilha orçamentária do PP nº 07/11, consideramos que não houve seleção de proposta mais vantajosa para administração no que tange a esses elementos.

Com relação aos gastos com mão-de-obra, foi observado que a empresa (Didi Autopeças) recebe da PM de Rodelas um valor unitário acima dos praticados por ela própria em serviços semelhantes prestados junto à órgãos da Administração Federal, o que pode ser considerado um efeito da pouca publicidade da licitação realizada. Dessa forma, a empresa Didi Autopeças cobra por H\H (Homem\Hora) junto à Prefeitura Municipal de Rodelas um valor de R\$26,66, sendo que o valor praticado junto à FUNAI (Pregão Eletrônico nº 01/2010, da Coordenação Regional de Paulo Afonso, com pagamentos em 2012) é de R\$22,00 e junto à Polícia Rodoviária Federal (Pregão Eletrônico nº 13/2010, da 10ª Superintendência de PRF, com pagamentos em 2012) é de R\$21,67. O

conjunto de informações delineia, portanto, prática de sobrepreço por parte da Didi Autopeças junto à Prefeitura Municipal de Rodelas, repercutindo em prejuízo aos cofres públicos e tornando ineficiente a utilização dos recursos do PNATE. A responsabilidade pela ineficiência da utilização dos recursos do PNATE é da Prefeitura Municipal de Rodelas, que sequer realizou pesquisa de preços para estipulação do preço de referência na licitação, fazendo com que a Comissão de Licitação não tivesse nenhum parâmetro para recusar propostas de empresas que ofertassem valores acima dos praticados no mercado. Ressaltamos que uma pesquisa de preços poderia ser realizada pela Prefeitura antes da licitação ou então através de consulta realizada no site comprasnet do governo federal.

Abaixo, tabela com os prejuízos aos cofres pela prática de superfaturamento no preço da mão-de-obra cobrado pela empresa Didi Autopeças:

Ano	DM Podelas	Preço mais alto cobrado na Adm. Federal (R\$)	Diference (P\$)	Volume de Serviço (H/H)	Prejuízo (R\$)
2011	26,66	22,00	4,66	279,43	1.288,16
2012	20,00	22,00	4,00	145,91	679,94
TOTAL (R\$)				425,34	1.968,10

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal acerca dos fatos relatados na presente constatação.

## Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida em virtude da falta de manifestação da Prefeitura Municipal.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215435	01/01/2011 a 30/09/2012	

<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
RODELAS PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	_

## Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **1.1.2.1. Constatação:**

Sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Rodelas-Ba realizou o Pregão Presencial nº 004/2012 com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino. A Licitação foi dividida em quatro lotes. Em que pese a participação de três fornecedores no certame, não houve disputa entre si, pois só um deles apresentou proposta para um determinado lote. Não foi realizado negociação dos preços com os fornecedores, visando uma aquisição mais vantajosa para a administração; este fato contraria o item 21.6, *in fine* do edital de licitação: "...devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.". O Atacadão DM foi o vencedor dos lotes mais expressivos em termos financeiros.

A equipe de fiscalização efetuou levantamento de preços de produtos, selecionados por meio de amostra, no estabelecimento comercial Atacadão DM e verificou que o valor deles era inferior aos pagos pela Prefeitura, conforme tabela comparativa que se segue:

PRODUTO	UNID	Q. ADQUIRIDA	_ ,	P. MERCADO (R\$)	TOTAL AQUIS.	D. TOTAL
AÇÚCAR	Kg	765	2,47	2,02	1.889,55	344,25
ALHO	Kg	20	14,00	9,90	280,00	82,00
BISCOITO DOCE	pcte	20	2,23	1,97	44,50	5,10
BISCOITO CREAM CRACKER	pcte	180	2,23	1,97	400,50	45,90

BISCOITO ROSQUINHA	pcte	430	1,98	1,69	851,40	124,70
CARNE MOÍDA	500g	768	4,95	3,90	3.801,60	806,40
CARNE BOVINA COM OSSO	Kg	10	12,87	7,80	128,70	50,70
CHARQUE	500g	92	6,93	6,80	637,56	11,96
COLORAU	FD C/10	31	34,50	2,95	1.069,50	978,05
COMINHO	FD C/10	21	49,50	4,12	1.039,50	952,98
CAFÉ	500g	1320	4,30	2,64	5.676,00	2.191,20
LEITE INTEGRAL	pcte	2850	2,87	2,75	8.179,50	342,00
OVO DE GALINHA	CX C/30	132	9,90	8,28	1.306,80	213,84
TOTAL					25.305,11	6.149,08

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2O12 GAB do Prefeito a Administração Municipal manifestou que: "O procedimento foi feito em conformidade com a legislação. Apesar de não haver disputa entre os licitantes, houve negociação direta da pregoeira com os licitantes logrando êxito na redução de preços quanto aos lotes 02 e 04, conforme se constata na Ata. Quanto aos preços finais ofertados há de se considerar que o valor de um gênero adquirido diretamente no caixa de um mercado, pagando a vista, há de ser menor do que aquele que se compra a prazo e ainda ter que arcar com os custos de um frete de uma cidade a outra, com entregas semanais, através de estradas esburacadas e com riscos constantes de assalto, obviamente que o valor é superior, portanto justificada a diferença de preços. Ressalte-se ainda, que gêneros perecíveis, como carnes, têm de ser transportados em carros especiais (carros frigoríficos). Outro fato a ser considerado é a oscilação que há nos preços dos gêneros, por exemplo, o alho pode ter um aumento brusco de preços no caso de seca, como se deu

#### Análise do Controle Interno:

Sobre a resposta do gestor, cabe a seguinte análise. Primeiro, o fato de o fornecedor ter de entregar os produtos em cidade diferente da qual ele se encontra, torne-os mais onerosos; mas, por outro lado, o fato de a Prefeitura adquirir em grande quantidade, é fator de redução do preço comparado ao da aquisição direta no estabelecimento. Segundo, o fato da oscilação de preço foi levado em conta pela equipe de fiscalização, já que não foi feito o cotejamento dos preços relativos a 2011; bem como se fosse verdadeiro o argumento da fiscalizada de que "o alho pode ter um aumento brusco de preços no caso de seca", o preço que estava sendo praticado quando dos trabalhos de campo haveria de ser superior àqueles de aquisição. Portanto, mantida a constatação.

## 1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216100	<b>Período de Exame:</b> 29/12/2010 a 27/12/2012		
Instrumento de Transferência:	29/12/2010 à 27/12/2012		
Convênio 664896  Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:	•		

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.

## **1.2.1.1.** Constatação:

Pagamento por serviços medidos em duplicidade no valor de R\$ 18.284,10.

## Fato:

Do exame dos itens de serviços contidos 2ª e 3ª Boletins de Medição, verificamos a inclusão do item de serviço nº 10.1(Camada impermeabilizadora e = 5 cm) no valor de R\$ 18.284,10 nos dois boletins de medição. Por intermédio da SF nº 02, de 25.10.12, solicitamos da Prefeitura Municipal de Rodelas as justificativas para a inclusão do mesmo item de serviço nas duas medições. A Administração Municipal apresentou a seguinte declaração:

"Devido a um erro humano de digitação entre as colunas, a planilha de medição apresentou duplicidade de valores. Assim, segue anexa a medição devidamente corrigida."

Diante do exposto, o valor de R\$18.284,10 pago em duplicidade à Empresa Bezerra & Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o n°08.824.379/0001-66, (vencedora da TP 02/2011) deve ser devolvido à conta corrente do convênio.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que NÃO houve pagamento em duplicidade. Conforme resposta a SF Nº 02-OBRAS da CGU em 26/10/2012, houve um erro humano de digitação entre as colunas gerando a duplicidade, para tal comprovação, vide em anexo a resposta, planilha devidamente corrigida.

#### Análise do Controle Interno:

Ratificamos que houve pagamento em duplicidade, pois, o valor de R\$ R\$ 18.284,10 referente ao item de serviço nº 10.1(Camada impermeabilizadora e = 5 cm) integra o valor total da 2ª e 3ª medição. E a planilha de medição corrigida pela Administração Municipal, não foi a planilha que serviu de base para o Processo de Pagamento relativo a 3ª medição. Portanto, mantemos a constatação.

## 1.2.1.2. Constatação:

Pagamento de fatura com valor acima do valor medido no Boletim de Medição.

#### Fato:

O 3º Boletim de Medição apresentou um valor total medido de R\$ 58.275,63. Contudo, o Processo de Pagamento nº 2849 referente a essa medição foi faturado à Empresa Bezerra & Silva Ltda. Por meio da Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº 000086, com um valor total de R\$ 75.000,00 e debitada na conta corrente do convênio, após, as deduções incidentes sobre a fatura (ISS, IRRF e INSS) com um valor de R\$ 69.799,50. Quando no máximo, se não houvesse deduções sobre o valor faturado, o montante sacado da conta corrente do convênio deveria ser de R\$ 58.275,63.

Por intermédio da SF nº 02, de 25.10.12, solicitamos da Administração Municipal justificativas para a ocorrência. A Prefeitura Municipal de Rodelas apresentou o seguinte informe:

"A empresa que está na execução da obra do Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA (Construção de Creche) apresentou uma série crise financeira afetando assim a continuidade da construção da creche, fato que gerou inclusive uma notificação (em anexo) desta prefeitura à empresa responsável. Entretanto, diante da necessidade de comprar material de construção civil para execução da referida ação, a prefeitura fez alguns pagamentos para que a continuidade da obra não ficasse comprometida.

Salientamos que tudo está sendo devidamente acompanhado e controlado: compra de material, notas fiscais de compra de material apresentadas (em anexo), material exposto na obra, assim como, a fiscalização diária dos serviços gerando assim a garantia da continuação da obra."

A situação apontada atesta que o serviço medido no 3º Boletim de Medição não serviu de base para sustentar o valor pago à Empresa Bezerra & Silva Ltda. Isso foge ao que foi estabelecido no item 15.1 do Edital da Tomada de Preço 02/2011 e da alínea a, da Cláusula Terceira do Contato 466/2011, firmado com a Empresa Bezerra & Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o n°08.824.379/0001-66, quais sejam:

- "15.1 A medição dos Serviços será feita por prepostos da Secretaria de Obras, em 30(trinta) dias de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviço."
- "a) A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, mensalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviço.

Considerando as medições feitas pela Secretaria e valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago ao contratado."

Das justificativas apresentadas Pela Administração Municipal, infere-se que o gestor realizou adiantamento à Empresa Bezerra & Silva Ltda por serviços que ainda serão executados, o que caracteriza gestão temerária dos recursos do convênio, visto que a própria Administração reconheceu que o executor está passando por dificuldade financeira.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 151/2012 GAB Prefeito a Administração apresentou a seguinte manifestação:

O contrato em questão está sendo executado e cumprido pela empresa contratada. O pagamento ocorrido na constatação 006 processo de pagamento 2844 se deu em valor pouco acima do autorizado pela medição, em virtude de a empresa ter contestado a medição feita pelo Município, quando se apurou que de fato a sua impugnação era procedente e que fazia jus a uma medição um pouco maior. Com relação aos pagamentos ocorridos nos processos de pagamento de n. 3261, 2161 e 2775, estes se deram por conta de serviços e construções ocorridas na obra, muito embora não exista o devido termo de medição e liberação do pagamento, reconhecendo também esse Município que de fato existiu um pagamento em valor maior do que a medição apresentada, mas tal ocorreu para que fosse garantida a continuidade da construção da creche, uma vez que a empresa contratada de fato e em verdade passava por dificuldade financeira, sendo o Município conhecedor da referida dificuldade, pois ocorreu em contrato anterior a esse, contrato para calçamento de uma rua com mais de 1400m, resultante de um convênio com o Min.das Cidades, construção em paralelepípedo, uma vez que a Caixa Econômica Federal, após ter sinalizado ao município apto a iniciar a obra, recusou a fazer o repasse por falta de publicação no DOU e até hoje a empresa está a cobrar do Município os serviços executados. E que fique bem claro que o valor pago pela creche não tem nenhuma relação com esse contrato do calçamento, pois trata-se de contratos isolados pagos com recursos distintos até porque está se estudando a forma mais adequada e legal para proceder com o pagamento do citado calçamento. Por fim informa que esse Município já notificou a empresa contratada sobre o atraso na obra da creche/PROINFÂNCIA e que ela terá de devolver todo e qualquer valor que por ventura venha a exceder na próxima medição a ser realizada na obra, tendo a referida empresa já respondido ao Ofício em sentido afirmativo, ou seja, de que concorda com a nova medição para ajuste de contas. Vale informar ainda que a empresa contratada adiantou a obra após a ultima visita da CGU nesta cidade de forma que afigura-se possível quando da realização da próxima medição, a ser feita em data próxima, seja possível até mesmo que este Município possa ter direito a receber devolução alguma.

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação apresentada pela Administração Municipal, ratifica a situação apontada pela equipe de fiscalização que houve de fato no Processo de Pagamento nº 2884 pagamento de R\$ 40.736,25 acima do valor contido no 3º Boletim de Medição(corrigido).

## **1.2.1.3. Constatação:**

Pagamento de fatura de serviços no valor R\$ 60.000,00 sem a aprovação do Boletim de Medição.

## Fato:

Da análise do Processo de Pagamento nº 3261 no valor total de R\$ 60.000,00, verificamos que

depois de efetuada as devidas deduções de R\$ 4.160,40 (ISS, IRRF e INSS) foi debitado na conta corrente do convênio o valor de R\$ 55.839,60 em favor da Empresa Bezerra & Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o n°08.824.379/0001-66. Todavia, o 4° Boletim de Medição correspondente a essa fatura, conforme relato do fiscal de obras, não foi aprovado.

Mais uma vez confirmamos que o Boletim de Medição não serviu de base de sustentação para os serviços faturados. Ou seja, a Administração Municipal realizou pagamento por serviços não atestados pelo fiscal da Obra. Contrariando disposição do item 15.1 do Edital da TP 02/2011 e da alínea a, da Cláusula Terceira do Contato 466/2011.

Assim, consideramos que deve ser devolvido à conta corrente do convênio o valor de R\$ 55.839,60 referente aos serviços pagos à Empresa Bezerra & Silva Ltda, bem como o valor de R\$ 4.160,40 das deduções (ISS, IRRF e INSS), por não estarem amparados de Boletim de Medição aprovado pelo fiscal da obra.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por merio do Ofício nº 151/2012 GAB do prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

O contrato em questão está sendo executado e cumprido pela empresa contratada. O pagamento ocorrido na constatação 006 processo de pagamento 2844 se deu em valor pouco acima do autorizado pela medição, em virtude de a empresa ter contestado a medição feita pelo Município, quando se apurou que de fato a sua impugnação era procedente e que fazia jus a uma medição um pouco maior. Com relação aos pagamentos ocorridos nos processos de pagamento de n. 3261, 2161 e 2775, estes se deram por conta de serviços e construções ocorridas na obra, muito embora não exista o devido termo de medição e liberação do pagamento, reconhecendo também esse Município que de fato existiu um pagamento em valor maior do que a medição apresentada, mas tal ocorreu para que fosse garantida a continuidade da construção da creche, uma vez que a empresa contratada de fato e em verdade passava por dificuldade financeira, sendo o Município conhecedor da referida dificuldade, pois ocorreu em contrato anterior a esse, contrato para calçamento de uma rua com mais de 1400m, resultante de um convênio com o Min.das Cidades, construção em paralelepípedo, uma vez que a Caixa Econômica Federal, após ter sinalizado ao município apto a iniciar a obra, recusou a fazer o repasse por falta de publicação no DOU e até hoje a empresa está a cobrar do Município os serviços executados. E que fique bem claro que o valor pago pela creche não tem nenhuma relação com esse contrato do calçamento, pois trata-se de contratos isolados pagos com recursos distintos até porque está se estudando a forma mais adequada e legal para proceder com o pagamento do citado calçamento. Por fim informa que esse Município já notificou a empresa contratada sobre o atraso na obra da creche/PROINFÂNCIA e que ela terá de devolver todo e qualquer valor que por ventura venha a exceder na próxima medição a ser realizada na obra, tendo a referida empresa já respondido ao Ofício em sentido afirmativo, ou seja, de que concorda com a nova medição para ajuste de contas. Vale informar ainda que a empresa contratada adiantou a obra após a ultima visita da CGU nesta cidade de forma que afigura-se possível quando da realização da próxima medição, a ser feita em data próxima, seja possível até mesmo que este Município possa ter direito a receber devolução alguma.

## Análise do Controle Interno:

Da vistoria das obras até então realizadas, atestamos que os serviços executados correspondiam aos serviços descritos e totalizados até o 3º Boletim Medição. Logo, o valor de R\$ 60.000,00 referente ao Processo de Pagamento nº 3261( supostamente, 4º Boletim de Medição), não corresponde a serviços e construções ocorridas na obra, conforme sustenta a Administração Municipal. Assim, as justificativas apresentadas não exime o gestor da situação apontada na

constatação.

## **1.2.1.4.** Constatação:

Pagamento de fatura de serviços no valor total de R\$ 140.000,00, sem Boletins de Medição

#### Fato:

Os processos de pagamento nº 2161 e 2775 referentes às Notas Fiscais nº 105 e 110, do 5º e 6º Boletins de Medição, cada uma no valor total de R\$ 70.000,00, apresentam no corpo das notas a aquisição de materiais no valor de R\$ 70.000,00 em cada nota fiscal de prestação de serviço da Empresa Bezerra & Silva Ltda.

Por intermédio da SF nº 02, de 25.10.12, solicitamos da Administração Municipal justificativas para tal situação. A Prefeitura Municipal de Rodelas apresentou o seguinte relato:

"A empresa que está na execução da obra do Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA (Construção de Creche) apresentou uma série crise financeira afetando assim a continuidade da construção da creche, fato que gerou inclusive uma notificação (em anexo) desta prefeitura à empresa responsável. Entretanto, diante da necessidade de comprar material de construção civil para execução da referida ação, a prefeitura fez alguns pagamentos para que a continuidade da obra não ficasse comprometida.

Salientamos que tudo está sendo devidamente acompanhado e controlado: compra de material, notas fiscais de compra de material apresentadas (em anexo), material exposto na obra, assim como, a fiscalização diária dos serviços gerando assim a garantia da continuação da obra."

Da vistoria ao depósito no canteiro de obras da Empresa Bezerra & Silva Ltda não encontramos um registro sistematizado dos materiais até então adquiridos pela empresa, bem como não vimos alguns dos materiais supostamente adquiridos pela mesma, e descritos nas notas fiscais enviadas pela prefeitura como materiais da obra que ainda não foram incorporados, quais sejam:

- 26 basculante;
- 16 janelas;
- 8 portas 80 x 210;
- 6 portas 70 x 210;
- 1600 kg de vergalhão;
- 600 sacos de cimento;
- 1000 sacos de argamassa; e
- 350 sacos de cimento de 50 kg

Mesmo que os materiais adquiridos correspondam a aquisições da Empresa Bezerra & Silva Ltda que se encontram na sede da empresa, no município de Paulo Afonso, os pagamentos realizados através dos processos nº 2161 e 2775, mais uma vez contrariam o disposto no item 15.1 do Edital da Tomada de Preço 02/2011 e da alínea a, da Cláusula Terceira do Contato 466/2011, pois, não correspondem a serviços prestados e amparados com Boletins de Medição.

A situação novamente evidencia o adiantamento do valor de R\$ 140.000,00 à Empresa Bezerra &

Silva Ltda para compra de material e posterior incorporação ao empreendimento, o que caracteriza mais uma vez a gestão temerária dos recursos do convênio. Tendo em vista que a Administração reconheceu que o executor está passando por dificuldade financeira.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012 GAB do prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

O contrato em questão está sendo executado e cumprido pela empresa contratada. O pagamento ocorrido na constatação 006 processo de pagamento 2844 se deu em valor pouco acima do autorizado pela medição, em virtude de a empresa ter contestado a medição feita pelo Município, quando se apurou que de fato a sua impugnação era procedente e que fazia jus a uma medição um pouco maior. Com relação aos pagamentos ocorridos nos processos de pagamento de n. 3261, 2161 e 2775, estes se deram por conta de serviços e construções ocorridas na obra, muito embora não exista o devido termo de medição e liberação do pagamento, reconhecendo também esse Município que de fato existiu um pagamento em valor maior do que a medição apresentada, mas tal ocorreu para que fosse garantida a continuidade da construção da creche, uma vez que a empresa contratada de fato e em verdade passava por dificuldade financeira, sendo o Município conhecedor da referida dificuldade, pois ocorreu em contrato anterior a esse, contrato para calçamento de uma rua com mais de 1400m, resultante de um convênio com o Min.das Cidades, construção em paralelepípedo, uma vez que a Caixa Econômica Federal, após ter sinalizado ao município apto a iniciar a obra, recusou a fazer o repasse por falta de publicação no DOU e até hoje a empresa está a cobrar do Município os serviços executados. E que fique bem claro que o valor pago pela creche não tem nenhuma relação com esse contrato do calçamento, pois trata-se de contratos isolados pagos com recursos distintos até porque está se estudando a forma mais adequada e legal para proceder com o pagamento do citado calçamento. Por fim informa que esse Município já notificou a empresa contratada sobre o atraso na obra da creche/PROINFÂNCIA e que ela terá de devolver todo e qualquer valor que por ventura venha a exceder na próxima medição a ser realizada na obra, tendo a referida empresa já respondido ao Ofício em sentido afirmativo, ou seja, de que concorda com a nova medição para ajuste de contas. Vale informar ainda que a empresa contratada adiantou a obra após a ultima visita da CGU nesta cidade de forma que afigura-se possível quando da realização da próxima medição, a ser feita em data próxima, seja possível até mesmo que este Município possa ter direito a receber devolução alguma.

#### Análise do Controle Interno:

Da vistoria das obras até então realizadas, atestamos que os serviços executados correspondiam aos serviços descritos e totalizados até o 3º Boletim Medição. Logo, o valor de R\$ 140.000,00 referente aos Processos de Pagamento nº 2161( supostamente, 5º Boletim de Medição) e 2775(supostamente, 6º Boletim de Medição), não correspondem a serviços e construções ocorridas na obra, conforme sustenta a Administração Municipal. Assim, as justificativas apresentadas não exime o gestor da situação apontada na constatação.

#### **1.2.1.5.** Constatação:

Falhas na formalização do convênio.

#### Fato:

Da análise do Termo de Convênio nº 703566/2010 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o município de Rodelas/BA, no valor de R\$ 565.000,00, tendo como objeto a construção de Creche, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e

Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil- PROINFÂNCIA, constatamos que a alínea m, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, estabelece que os registros no SICONV dos atos relativos à execução do convênio são de responsabilidade do concedente. Contudo, da consulta dos atos referente à execução do convênio no sistema, somente encontramos registros dos dados gerais e participantes do convênio..

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

A Prefeitura municipal de Rodelas através da Secretaria de Educação convocará os responsáveis pela inclusão dos dados no convênio no SINCOV para que o sistema seja devidamente preenchido com todos os registros exigidos.

#### Análise do Controle Interno:

Na verdade, na situação apontada não caberia manifestação da Administração Municipal, tendo em vista que a obrigação do lançamento de dados no SICONV é do Ministério da Educação.

## **1.2.1.6.** Constatação:

Impropriedade referente à execução da contrapartida

#### Fato:

Da análise do extrato da conta corrente nº 46.451-1 do Convênio nº 703566/2010, verificamos que a Administração Municipal não depositou a 2ª parcela da contrapartida no valor de R\$ 1.412,50, que deveria ter sido realizada na mesma data do aporte da 2ª parcela dos recursos do FNDE.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

O Gestor Municipal convocou a Secretaria de Administração e Finanças e o Setor de Contabilidade para realizar em caráter de urgência o depósito da referida contrapartida.

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada na constatação.

#### **1.2.1.7.** Constatação:

Divergência entre as informações contidas na documentação comprobatória das despesas e as evidências colhidas no trabalho de campo.

#### Fato:

A execução física da obra corresponde ao total de serviços medidos e acumulados até o 3º Boletim de Medição (Planilha corrigida) perfaz um valor Total de R\$ 184.263,75, que corresponde a 43,63% do aporte de recursos ao convênio, no valor Total de R\$ 422.309,35 (1ª parcela FNDE de R\$ 279.675, 00 + 2ª parcela FNDE de R\$ 139.837,50 + 1ª parcela da contrapartida de R\$ 2.796,75).

A execução financeira correspondente ao total de pagamentos realizados com recurso do convênio

perfaz um valor total de R\$ 425.008,00, o que corresponde a 100,63 % do aporte de recursos ao convênio no valor Total de R\$422.309,35.

Assim, fica evidenciado um descompasso entre a execução física e financeira do Convênio nº 703566/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

No aguardo de manifestação do concedente.

#### Análise do Controle Interno:

No aguardo.

## **1.2.1.8.** Constatação:

Atraso na execução do objeto do convênio.

#### Fato:

Do exame dos relatórios de fiscalização realizados pelo fiscal designado pela prefeitura, confirmamos que o mesmo detectou o atraso na execução dos serviços de superestrutura (concretagem) da obra a partir de 13.07.12.

## Manifestação da Unidade Examinada:

No aguardo de manifestação do gestor.

#### Análise do Controle Interno:

No aguardo.

## **1.2.1.9.** Constatação:

Ausência de comprovação de notificação à sociedade.

#### Fato:

Em resposta a SF nº 01, de 22.10.12, a Prefeitura Municipal de Rodelas declarou que não foi realizada notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, a respeito da liberação de recursos do convênio em exame. Tal ocorrência contraria determinação da alínea g, da Cláusula Terceira — Das Obrigações do Convenente, do Termo de Convênio nº 703566/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

A Prefeitura Municipal está tomando as providências cabíveis para sanar no menor prazo possível esta deficiência exigindo assim dos setores competentes a publicação de todo e qualquer recurso oriundo do Governo Federal tal como exige e requer os convênios supracitados.

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada na constatação.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216379         01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## **2.1.1.1.** Constatação:

Despesas realizadas em desconformidade com a finalidade das ações de Atenção Básica em Saúde.

#### Fato:

O Gestor Municipal pagou R\$3.750,00 à empresa Max Andrey Lima de Carvalho, CNPJ 04.292.472/0001-16, com recursos da Atenção Básica em Saúde, para aquisição de serviços de instalação de central e ramais telefônicos na Secretária Municipal de Saúde, conforme processo de pagamento de n°409/2012.

Acontece que tais pagamentos foram indevidos, uma vez que despesas dessa natureza não guardam conformidade com os normativos que disciplinam a matéria, como passíveis de serem realizadas com recursos públicos originários da Atenção Básica em Saúde, especificamente a Lei 8.080/90 e a

Portaria 204/2007 do Ministério da Saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal apresentou por meio do Ofício 151/2012, de 07/07/2012, a seguinte manifestação:

"Por equívoco da assessoria contábil foi utilizado tal verba para a aquisição dos serviços de instalação de Central Telefônica e ramais telefônicos para SMS. Importante ressaltar que a finalidade de tal procedimento foi de garantir comunicação em tempo mais hábil das Unidades de Saúde da Família com a Secretaria de Saúde".

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor corrobora a constatação apresentada pela equipe de fiscalização no que tange a inelegibilidade daquelas despesas efetuadas com a aquisição da central de telefone para Secretaria Municipal de Saúde.

## 2.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216127         30/09/2010 a 30/09/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica			
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## **2.2.1.1.** Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo secretário Municipal de saúde.

#### Fato:

Constatou-se por meio de análise documental e entrevista que o Fundo Municipal de Saúde é gerido em conjunto pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal. Tal procedimento contraria a Lei 8.080/90, uma vez que esta estabelece que o Fundo deverá ser gerido exclusivamente pelo Secretário de Saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal por meio do Ofício 151/2012, de 07/07/2012, apresentou a seguinte justificativa:

"Por equívoco, o Senhor Prefeito participava em conjunto com o Senhor Secretario de Saúde da gestão do fundo, só tomando o mesmo, conhecimento do equivoco após visita da CGU. Informa-se que o prefeito está em contacto com as agências bancárias - que inclusive exigem a participação do gestor na gerência do fundo como assinaturas nos cheques por exemplo, para sanar a dificuldade e estar em conformidade com a citada Lei (8.080/90)".

## Análise do Controle Interno:

A justicativa apresentada pelo Gestor corrobora a constatação apresentada pela equipe de fiscalização.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215808         01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## **2.3.1.1. Constatação:**

Impropriedades na inserção/atualização dos dados do sistema CNES.

## Fato:

Do cruzamento dos dados da amostra extraída da base nacional do CNES referente à composição da equipe de profissionais dos PSF com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Rodelas sobre as equipes, encontramos as seguintes divergências de registros:

## 1. PSF CENTRO

DADOS DO CNES			DADO	DADOS DA PREFEITURA		
CPF	Cargo	Data entrada	CPF	Cargo	Data de entrada	
XXX773074-XX	Auxiliar de enfermagem	01.02.2011	XXX093645-XX	Auxiliar de enfermagem	02.01.2012	

# 2. PSF CAIXA D'ÁGUA

DADOS DO CNES		DAI	OOS DA PREFEITURA		
CPF	Cargo	Data entrada	CPF	Cargo	Data de entrada
_	-	-	XXX224605-XX	Auxiliar de enfermagem	21.07.2008

## 3. PSF ITACOATIARA

DADOS DO CNES		DADOS DA PREFEITURA			
CPF	Cargo	Data entrada	CPF	Cargo	Data de entrada
-	-	-	XXX177385-XX	Auxiliar de enfermagem	02.04.2012
_	_	-	XXX629904-XX	Auxiliar de enfermagem	02.01.2012

-	_	-	XXX501694-XX	Auxiliar de enfermagem	01.07.2012
-	-	-	XXX611775-XX	Auxiliar de enfermagem	01.07.2008
XXX60594-XX	Médico	-	XXX354305-XX	Médico	06.08.2012

Os Técnicos de Enfermagem de CPF de n°s XXX.201.455-XX e XXX.757.868-XX que compõem a relação enviada pela prefeitura constam como desligados do PSF em 01.07.2012 e 01.01.2012 respectivamente, todavia, os mesmos se encontram como ativos no cadastro CNES.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito, a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

Há desconhecimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde do motivo de não haver registro junto ao Ministério da Saúde de funcionários que estão em nossas bases de dados, uma vez que a SMS envia periodicamente as bases atualizadas no SCNES. Em respeito aos funcionários de CPF de nºs xxx.201.405-xxx, xxx.757.868-xx e 936.611.775-91 lotados na USF Itacoatiara, os mesmos foram recentemente desligados das respectivas unidades conforme constatados em amostra enviada por Brasília.

#### Análise do Controle Interno:

A situação apontada evidencia que há um atraso na atualização dos dados no sitema CNES que deve ser apurada pelo Administrador do Sistema. Portanto, mantemos a constatação.

#### **2.3.1.2.** Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

#### Fato:

Das entrevistas realizadas com seis beneficiários do PSF de Caixa D'Água, 03 afirmaram que nunca foram convidados para participar de reuniões, encontros ou palestras realizados pela equipe de Saúde da Família para orientação sobre os cuidados com a saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito, a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

Informo para conhecimento da CGU que encontros /reuniões e palestras com intuito de orientar a população em relação aos cuidados de saúde fazem parte da rotina às Unidades de Saúde, A USF Caixa D'Água possui em seu cronograma dias específicos como consta em livro de reuniões /palestras. Informo também que as Unidades realizam eventos em datas comemorativas específicas que acontecem dentro das Unidades e fora dela (praças, escolas, clube...).

#### Análise do Controle Interno:

A situação apontada se sustenta nas 03 respostas dos beneficiários ao questionário das entrevisatas realizadas, que afirmaram nunca terem sido convidados para participar de reuniões. Portanto, mantemos o ponto no relatório.

## **2.3.1.3. Constatação:**

As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

#### Fato:

Na vistoria das instalações das unidades onde funcionam os PSF de Itocatiara, Caixa D'água e do Centro, verificamos que as mesmas não dispõem de consultório com sanitário e abrigo de resíduos sólidos. Tal situação contraria determinação do Manual de Estrutura Física das UBS.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito, a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

Conforme foi informado durante visita de inspeção as USF Centro e USF Caixa D'Água são sedes alugadas, justifico que a sede própria da USF Centro já está em processo de construção e que existe um projeto para a construção da sede própria da USF Caixa D'Água com contrapartida do Estado. Em relação a USF Itacoatiara que funciona em sede própria está sendo providenciada o processo licitatório para viabilizar a reforma do prédio.

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor aponta a tomada de medidas para regularizar a situação descrita na constatação. Portanto, o mesmo reconhece a existência do problema.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Período de Exame:				
01/06/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência:				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
R\$ 59.634,51				

## Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### **2.3.2.1.** Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não efetivou a Contrapartida.

#### Fato:

Em resposta a SF nº 01, de 15.10.12, a Prefeitura Municipal de Rodelas informou que no período em exame não houve contrapartida municipal ao programa. O elenco e o quantitativo de medicamentos que não foi suprido pela CEFARBA, a prefeitura adquiriu utilizando recursos do PAB FIXO, atendendo assim as necessidades dos medicamentos integrantes da farmácia básica.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

A assessoria contábil do Município não atentou para a necessidade da utilização da dotação orçamentária de recursos próprios para o processo licitatório de aquisição de medicamentos, isto devido certamente a sobrecarga de trabalho que acomete os funcionários do setor, bem assim por tratar a licitação da compra de praticamente todos os medicamentos utilizados pelo Município e não apenas da Farmácia Básica, sendo que este fazia parte de apenas um lote do processo licitatório, destacando-se medicamentos outros que não da Farmácia Básica no referido processo, daí ter existido apenas a dotação orçamentária dos recursos do PAB. Vale registrar que os servidores locais têm conhecimento de que o Estado da Bahia fornece a esse Município boa parte do elenco da Farmácia Básica.

#### Análise do Controle Interno:

O pronunciamento da Administração ratifica a situação apontada, portanto, mantemos a constatação.

#### **2.3.2.2.** Constatação:

Controle de estoque deficiente.

## Fato:

Na vistoria realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, verificamos que apesar do CAF possuir equipamentos de informática, os mesmos não são utilizados para fazer o controle de estoque dos medicamentos, os mesmos se encontravam armazenados em estantes com prateleiras de forma adequada, porém, sem fichas de controle. De sorte, que a única forma de controle sobre os medicamentos em estoque é realizada através dos Formulários de Solicitação que indica o Saldo Anterior, as Entradas de Medicamentos e Saídas de Medicamentos. Todavia, aplicando os testes de verificação para amostragem de medicamentos selecionada, só encontramos igualdade para 02 medicamentos da amostra de 10 entre o registrado no formulário e o contado na prateleira. Desta forma, atestamos que os registros contidos nos Formulários de Solicitação não são fidedignos para espelhar o quantitativo de medicamentos do CAF.

Na vistoria das Unidades Básica de Saúde Dr. José Albertino Lima, Unidade de Saúde da Família do Centro e Unidade de Saúde da Família de Caixa D'Água, locais onde funciona o Programa de Assistência Farmacêutica Básica, o controle de estoque de medicamentos da farmácia é, também, realizado por intermédio do Formulário de Solicitação, e após a aplicação dos testes de verificação para a amostra de medicamentos os resultados espelharam a mesma situação encontrada no CAF.

Na Unidade de Saúde onde funciona o Programa de Saúde da Família de Itacoatiara, verificamos que não existe fisicamente uma farmácia, conforme relato da auxiliar de enfermagem responsável pela dispensação de medicamentos. A farmácia do PSF de Itacoatiara está localizada em uma sala

do CAF e nos dias em que há dispensação de medicamentos, os mesmos são trazidos em uma caixa no mesmo veículo que transporta o pessoal para trabalhar no PSF, e no final do expediente a caixa de medicamentos retorna à sala no CAF. Tal procedimento se justifica por uma questão de segurança. No dia da vistoria do PSF de Itacoatiara não estava havendo dispensação de medicamentos no PSF e nem o Formulário de Solicitação se encontrava na unidade, portanto, ficamos impossibilitados de avaliar os controles sobre o estoque de medicamentos no PSF de Itacoatiara.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

O controle de estoque de medicamentos apesar de não ser informatizado é feito de maneira eficaz, através de formulários. Contudo a implantação de um sistema de controle informatizado será providenciado de modo a otimizar os serviços da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, como também nas Unidades Básicas de Saúde. Quanto a falta de farmácia na Unidade de Saúde da Família de Itacoatiara se justifica por questão de segurança e melhor controle dos medicamentos. Contudo a Secretaria de Saúde se compromete adquirir armários, com chaves, para aparelhar o USF.

## Análise do Controle Interno:

Conforme os testes de aderência aplicados ao controle de formulários, os mesmos revelaram-se inconsistentes. De sorte que discordamos da manifestação do gestor que o controle é eficaz. Portanto, mantemos a constatação no relatório.

#### 2.3.2.3. Constatação:

Medicamentos com prazo de validade vencido no exercício em exame.

## Fato:

Na vistoria realizada nas diversas Unidades de Saúde onde funciona o Programa de Assistência Farmacêutica Básica não encontramos medicamentos com prazo de validade vencido. Todavia, em reposta ao item 12 da SF nº 01, de 15.10.12, a Prefeitura Municipal de Rodelas encaminhou uma relação de medicamentos descartados por prazo de validade vencido em cada unidade vistoriada. A responsável pela Farmácia Básica no município relatou que muito dos medicamentos descartados decorreram do procedimento da CEFARBA de enviar uma quantidade de medicamentos acima do demandado pelo município e com vencimento de validade próximo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal aprersentou a seguinte manifestação:

Como a própria CGU constatou não foram encontrados medicamentos com prazo de validade vencida na CAF do Município, devido ao rigoroso controle do responsável técnico. Ressalte-se que o Município solicita junto a CEFARBA uma relação de medicamentos os quais são encaminhados ao Município em quantidade maior do que aquela solicitada e com prazo de validade próxima ao vencimento, portanto não têm muita saída do estoque, sendo destinada a incineração.

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor ratifica a situação apontada na constatação.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais			
<b>Ordem de Serviço:</b> 201216493	<b>Período de Exame:</b> 13/06/2012 a 07/12/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00		
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.			

#### **2.3.3.1.** Constatação:

Pagamento antecipado à Empresa contratada para construir a Unidade de Saúde da Família.

#### Fato:

O objeto desta fiscalização é a construção de uma unidade de Programa de Saúde da Família – PSF. Para executá-lo, a União transferiu R\$ 200.000,00 para o fundo de saúde do município de Rodelas-BA, que seria o responsável pelo empreendimento.

A Prefeitura de Rodelas-BA, com o objetivo de contratar uma empresa para executar as obras, efetuou uma licitação na modalidade Tomada de Preços. Só participou do certame, a empresa Bezerra & Silva Ltda, CNPJ 08824379/0001-66, que foi naturalmente contratada vencedora ao apresentar a proposta no valor de R\$ 197.505,59. O contrato foi firmado em 27 de setembro de 2011.

Até a presente data, já foram realizados três pagamentos que totalizam R\$ 150.000,00. Porém, com base na planilha orçamentária realizada pela empresa executora e a visita à obra, é possível chegar à conclusão de que os trabalhos executados são de R\$ 84.444,81 (considerando que o trabalho de revestimento executado até o momento dessa fiscalização corresponde a aproximadamente cinquenta por cento do total). Esses cálculos foram baseados na referida planilha e nos trabalhos de campo porque a beneficiária não apresentou a planilha de medição do último pagamento, conforme planilha de cálculo abaixo:

SERVIÇO	EXECUTADO	A EXECUTAR
Serviços Preliminares	2.442,66	
Movimento de Terra 798,9		
Infraestrutura	21.224,08	
Superestrutura	11.290,01	
Alvenaria de Vedação	13.052,16	

Pavimentação		14.404,54
Revestimento	11.119,07	11.119,07
Cobertura	24.517,86	
Forros		6.588,57
Esquadrias		20.900,25
Instalações Hidráulicas e Sanitárias		18.844,25
Instalações Elétricas		17.036,35
Instalações Telefônicas		592,21
Pintura		17.792,03
Serviços Complementares		5.546,80
Limpeza Final		247,50
	84.444,81	113.071,57

Em resposta à solicitação da planilha de medição do terceiro pagamento, a prefeitura informou, por meio do ofício s/n, de 29/10/2012, que "Por motivo de crise financeira na empresa que está na execução da Construção de uma Unidade do Programa Saúde da Família – PSF foi realizado um pagamento para compra de material no intuito de não atrasar a referida obra". Contudo, em que pese esta justificativa, está mais do que caracterizado que a fiscalizada realizou pagamento adiantado à contratada.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2O12 GAB do Prefeito a Administração Municipal manifestou que: "Como já dito, existe uma enorme dificuldade em se atrair empresas interessadas em participar de processos licitatórios desse Município por conta da situação das estradas esburacadas e do elevado número de assaltos nas mesmas justifica-se a pouca participação de interessados no certame. Com relação aos valores já pagos a empresa Bezerra e Silva, tais valores estão compatíveis com os serviços contratados e já executados isto considerando a presente data. De fato, houve certo lapso da área de Engenharia desse Município quando autorizou o pagamento a contratada. Contudo, o contrato ainda está em vigência, e se for realizada uma perícia no local constatar-se-á que as obras estão adiantadas e que não há valor pago em excesso a referida empresa".

#### Análise do Controle Interno:

Basicamente o Gestor negou a constatação, contudo sem apresentar nenhum fato concreto que consubstanciasse o argumento, portanto não há o que se reparar na constatação.

## 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI № 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216018	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.806.177,00		

## Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **3.1.1.1.** Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Foram realizadas visitas domiciliares a 30 famílias integrantes da amostra, tendo sido constatado que 3 (três), ou seja, 10% delas apresentaram sinais exteriores de renda per capita superior a meio salário mínimo, conforme quadro abaixo.

NIS Beneficiário	Constatação	Valor do Benefício
166.34276.03-0	com 2 (duas) pessoas, resultando numa renda per capita de R\$ 311,00. Na entrevista foi informado que a composição da família abrange 4 (quatro) pessoas, no entanto um dos	70,00 - extrema pobreza e

NIS Beneficiário	Constatação E		do
	admissão 17/7/2008) com renda de R\$ 654,60, atingindo assim renda per capita de R\$ 319,15.		
160.11304.51-7	Titular recebe benefício do INSS no valor de R\$ 622,00 desde 27/4/2009 e é servidora da Prefeitura desde 17/7/2008 no cargo de servente com salário de R\$ 622,00. Os referidos rendimentos não constam no cadúnico, atualizado em 10/7/2012. A beneficiária é a única moradora no domicílio, resultando em renda per capta de R\$ 1.244,00.	R\$ (extrema	70,00
125.35805.74-1	No Cadúnico renda per capta informada de R\$ 4,00, componente único da família, . Na entrevista informou renda de um salário mínimo. Mora com cônjuge cadastrado no PBF como outra unidade familiar (NIS 209.27219.41-1) e que também recebe o benefício básico da extrema pobreza.	(extrema pobreza)	70,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à listagem dos beneficiários com indícios de renda superior o gestor do PBF municipal estará tomando as medidas cabíveis, obedecendo ao artigo 8° da instrução normativa n° 01 de 20 de maio de 2005: estabelece que o gestor possa solicitar o apoio das Instâncias de Controle Social (ICS) para construção e manutenção de um cadastro qualificado que reflita a realidade socioeconômica do Município, como forma de assegurar a veracidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das politicas públicas voltadas para pessoas com menor renda. Estabelecendo ainda, que cabe a ICS acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município.

Por fim, informo que o art. 18 da portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2001: prevê a exclusão do cadastro da família caso se confirme a situação de subdeclaração de renda. De forma, que nunca foi do nosso conhecimento, que estes Beneficiários acima citados, recebessem salários superiores, emprego formal ou informal, como também as mesmas, nunca citaram no ato da atualização ou inclusão cadastral o referido salário.

Com relação aos (119) benefícios da Bolsa Família fiscalizados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), somente (8) oito cadastros ou benefícios concedidos pelo MDS foram feitos na Gestão atual, os demais foram coletados e digitados em outras Gestões anteriores desde 2002. E que a coleta de dados ou inclusão, não é de responsabilidade da gestão atual, sem mais nada a declarar. Ficando assim a Gestão da Bolsa Família deste Município, com o compromisso de convocar os beneficiários, notificados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), através de divulgação pública, para os devidos fins de comparecerem em caráter de extrema urgência. A fim de apresentar-lhes documentos que provem a permanência e perfil no programa bolsa família, ficando os mesmos coletados e anexados às pastas de documentos dos beneficiários à disposição dos órgãos de fiscalização."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor informa o desconhecimento das situações de subdeclaração de renda apontadas e a adoção de medidas para a sua averiguação e correções necessárias. Em razão do exposto, mantém-se a constatação.

## 3.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 2, de 19/10/2012, item 2, foi requisitado ao gestor municipal que apresentasse justificativas para a inserção, como beneficiários do Programa Bolsa Família, de servidores municipais com indícios de renda per capita familiar maior que meio salário mínimo. A listagem dos servidores na referida situação decorreu do cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012), do Cadastro Único (junho/2012) e da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011) e incluiu entre outros, os seguintes dados de cada beneficiário: Número de Identificação Social (NIS), renda na RAIS, renda no CadÚnico, data de admissão e data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico.

A partir da folha de pagamento dos servidores municipais relativa ao mês de setembro de 2012, disponibilizada pela Prefeitura de Rodelas, verificou-se a continuidade do recebimento das remunerações pelos servidores constantes da listagem anteriormente mencionada e que indicam a subdeclaração de rendimentos no Cadúnico e a permanência indevida no Programa Bolsa Família.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à listagem dos beneficiários com indícios de renda superior o gestor do PBF municipal estará tomando as medidas cabíveis, obedecendo ao artigo 8º da instrução normativa nº 01 de 20 de maio de 2005: estabelece que o gestor possa solicitar o apoio das Instâncias de Controle Social (ICS) para construção e manutenção de um cadastro qualificado que reflita a realidade socioeconômica do Município, como forma de assegurar a veracidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das politicas públicas voltadas para pessoas com menor renda. Estabelecendo ainda, que cabe a ICS acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município.

Por fim, informo que o art. 18 da portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2001: prevê a exclusão do cadastro da família caso se confirme a situação de subdeclaração de renda. De forma, que nunca foi do nosso conhecimento, que estes Beneficiários acima citados, recebessem salários superiores, emprego formal ou informal, como também as mesmas, nunca citaram no ato da atualização ou inclusão cadastral o referido salário.

Com relação aos (119) benefícios da Bolsa Família fiscalizados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), somente (8) oito cadastros ou benefícios concedidos pelo MDS foram feitos na Gestão atual, os demais foram coletados e digitados em outras Gestões anteriores desde 2002. E que a coleta de dados ou inclusão, não é de responsabilidade da gestão atual, sem mais nada a declarar. Ficando assim a Gestão da Bolsa Família deste Município, com o compromisso de convocar os beneficiários, notificados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), através de divulgação pública, para os devidos fins de comparecerem em caráter de extrema urgência. A fim de apresentar-lhes documentos que provem a permanência e perfil no programa bolsa família, ficando os mesmos coletados e anexados às pastas de documentos dos beneficiários à disposição dos órgãos

## Análise do Controle Interno:

O Gestor informa o desconhecimento das situações de subdeclaração de renda apontadas e a adoção de medidas para a sua averiguação e correções necessárias. Em razão do exposto, mantém-se a constatação.

## 3.1.1.3. Constatação:

Servidores estaduais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 2, de 19/10/2012, item 4, foi requisitado ao gestor municipal que apresentasse justificativas para a inserção, como beneficiários Programa do Bolsa Família, de servidores estaduais com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo. A listagem de servidores na referida situação decorreu do cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012), do Cadastro Único (junho/2012) e da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011) e incluiu 2 (dois) servidores estaduais como titulares dos benefícios:

Código Familiar	NIS	Cadúnico		RAIS	
		Última atualização	Renda per capta - R\$	Renda per capta- R\$	Data de admissão
2465066870	19005014965*	13/10/11	5,00	558,42	30/09/09
	20479946323	13/10/11	5,00	558,42	
2471649505	19008025380*	19/03/12	0,00	380,58	30/09/09
	16516307998	19/03/12	0,00	380,58	

<sup>\*</sup> NIS do responsável pela família

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à listagem dos beneficiários com indícios de renda superior o gestor do PBF municipal estará tomando as medidas cabíveis, obedecendo ao artigo 8º da instrução normativa nº 01 de 20 de maio de 2005: estabelece que o gestor possa solicitar o apoio das Instâncias de Controle Social (ICS) para construção e manutenção de um cadastro qualificado que reflita a realidade socioeconômica do Município, como forma de assegurar a veracidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das politicas públicas voltadas para pessoas com menor renda. Estabelecendo ainda, que cabe a ICS acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município.

Por fim, informo que o art. 18 da portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2001: prevê a exclusão do cadastro da família caso se confirme a situação de subdeclaração de renda. De forma, que nunca foi do nosso conhecimento, que estes Beneficiários acima citados, recebessem salários superiores, emprego formal ou informal, como também as mesmas, nunca citaram no ato da atualização ou inclusão cadastral o referido salário.

Com relação aos (119) benefícios da Bolsa Família fiscalizados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), somente (8) oito cadastros ou benefícios concedidos pelo MDS foram feitos na Gestão atual, os demais foram coletados e digitados em outras Gestões anteriores desde 2002. E que a coleta de dados ou inclusão, não é de responsabilidade da gestão atual, sem mais nada a declarar. Ficando assim a Gestão da Bolsa Família deste Município, com o compromisso de convocar os beneficiários, notificados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), através de divulgação pública, para os devidos fins de comparecerem em caráter de extrema urgência. A fim de apresentar-lhes documentos que provem a permanência e perfil no programa bolsa família, ficando os mesmos coletados e anexados às pastas de documentos dos beneficiários à disposição dos órgãos de fiscalização."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor informa o desconhecimento das situações de sub-declaração de renda apontadas e a adoção de medidas para a sua averiguação e correções necessárias. Em razão do exposto, mantém-se a constatação.

#### **3.1.1.4.** Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº. 2, de 19/10/2012, item 5, foi encaminhado ao gestor municipal listagem de beneficiários do Programa do Bolsa Família com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo, em decorrência de vínculos empregatícios com empresas privadas.

A listagem de 24 (vinte e quatro) titulares de benefícios na referida situação decorreu do cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (julho/2012), do Cadastro Único (junho/2012) e da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011) e incluiu, entre outros, os seguintes dados de cada beneficiário: Número de Identificação Social (NIS), renda na RAIS, renda no CadÚnico, data de admissão e data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à listagem dos beneficiários com indícios de renda superior o gestor do PBF municipal

estará tomando as medidas cabíveis, obedecendo ao artigo 8º da instrução normativa nº 01 de 20 de maio de 2005: estabelece que o gestor possa solicitar o apoio das Instâncias de Controle Social (ICS) para construção e manutenção de um cadastro qualificado que reflita a realidade socioeconômica do Município, como forma de assegurar a veracidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das politicas públicas voltadas para pessoas com menor renda. Estabelecendo ainda, que cabe a ICS acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município.

Por fim, informo que o art. 18 da portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2001: prevê a exclusão do cadastro da família caso se confirme a situação de subdeclaração de renda. De forma, que nunca foi do nosso conhecimento, que estes Beneficiários acima citados, recebessem salários superiores, emprego formal ou informal, como também as mesmas, nunca citaram no ato da atualização ou inclusão cadastral o referido salário.

Com relação aos (119) benefícios da Bolsa Família fiscalizados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), somente (8) oito cadastros ou benefícios concedidos pelo MDS foram feitos na Gestão atual, os demais foram coletados e digitados em outras Gestões anteriores desde 2002. E que a coleta de dados ou inclusão, não é de responsabilidade da gestão atual, sem mais nada a declarar. Ficando assim a Gestão da Bolsa Família deste Município, com o compromisso de convocar os beneficiários, notificados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), através de divulgação pública, para os devidos fins de comparecerem em caráter de extrema urgência. A fim de apresentar-lhes documentos que provem a permanência e perfil no programa bolsa família, ficando os mesmos coletados e anexados às pastas de documentos dos beneficiários à disposição dos órgãos de fiscalização."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor informa o desconhecimento das situações de sub-declaração de renda apontadas e a adoção de medidas para a sua averiguação e correções necessárias. Em razão do exposto, mantém-se a constatação.

#### **3.1.1.5.** Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 2, de 19/10/2012, item 6, foi encaminhado ao gestor municipal listagem de beneficiários do Programa do Bolsa Família com indícios de renda per capita superior a meio salário mínimo, em decorrência do recebimento de aposentadorias/pensões do INSS.

A listagem de 64 (sessenta e quatro) titulares de benefícios na referida situação decorreu do cruzamento de informações do cadastro de pagamentos do INSS com o CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (junho/2012) e incluiu entre outros, os seguintes dados de cada beneficiário: Número de Identificação Social (NIS), renda no CadÚnico, data de admissão e data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico, valor da aposentadoria/pensão e data da concessão do benefício.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Pessoas que recebem benefícios ou contribuem para a previdência social e não declararam no cadastro único - Identificadas a partir do cruzamento do cadúnico com as bases de dados da

previdência social: o cadastro nacional de informações sociais (cnis) e do sistema único de benefícios (sub).

Ao longo desses quatro anos de gestão, desde já estamos buscando formas para se adequar a um modelo eficiente e coerente, capacitando Conselheiros da Instância de Controle Social em um trabalho conjunto com a união, estados e municípios. Para que o município estabeleça e deva fazer a verificação das informações coletadas no domicilio familiar.

Desde já ressalto que as informações prestadas pelo responsável pela unidade familiar (RF) durante a entrevista para inclusão ou alteração da família no cadastro único são autodeclaratórias. Isso significa que o entrevistador deve respeitar as respostas fornecidas pelo entrevistado, sem exigir documentação comprobatória. De forma, que nunca foi do nosso conhecimento, que estes Beneficiários acima citados, recebessem da Previdência Social, este beneficio, como também as mesmas, nunca citaram no ato da atualização ou inclusão cadastral o referido beneficio.

Com relação aos (119) benefícios da Bolsa Família fiscalizados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), somente (8) oito cadastros ou benefícios concedidos pelo MDS foram feito na Gestão atual, os demais foram coletados e digitados em outras Gestões anteriores desde 2002. E que a coleta de dados ou inclusão, não é de responsabilidade da gestão atual, sem mais nada a declarar. Ficando assim a Gestão da Bolsa Família deste Município, com o compromisso de convocar os beneficiários, notificados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), através de divulgação publica, para os devidos fins de comparecerem em caráter de extrema urgência! A fim de apresentar lhes documentos que provem a permanência e perfil no programa bolsa família, ficando os mesmos coletados e anexados as pastas de documentos dos beneficiários a disposição dos órgãos de fiscalização."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor informa o desconhecimento das situações de sub-declaração de renda apontadas e a adoção de medidas para a sua averiguação e correções necessárias.

Cabe anotar que apesar da renda dos integrantes da família ser auto-declaratória, o Gestor do Programa Bolsa Família, a partir de informações ou denúncias recebidas, devem adotar medidas para averiguar a existência de rendimentos não informados, a exemplo de situações como as registradas na presente constatação, por meio de solicitação de informação ao INSS.

Em razão do exposto, mantém-se a constatação.

#### **3.1.1.6.** Constatação:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

#### Fato:

Através da Solicitação de Fiscalização nº 1, de 16/10/2012, foi requisitado à Prefeitura que disponibilizasse os relatórios de frequência referentes ao bimestre junho/ julho de 2012, transmitido ao Gestor Federal, de 05 escolas que têm alunos participando do Programa Bolsa Família.

Entretanto, constatou-se divergências entre a frequência informada pelas escolas para o Sistema Informatizado "Presença"e a constante nos diários de classe de 04 (quatro) alunos a seguir registrados.

INEP da Escola	NIS da Criança / Aluno	Idade da Criança / Aluno	Frequência no Diário de Classe		Frequência no Projeto Presença	
			Junho	Julho	Junho	Julho
29372496	162.86790.39-0	7 anos	100,00%	58,80%	100,00% (Ok)	75,00%
	164.69734.12-0	8 anos	57,10%	52,60%	85,00%	80,00%
29036119	200.50643.67-8	12 anos	75,00%	62,50%	90,00%	85,00%
	161.05440.80-5	14 anos	62,50%	87,50%	85,00%	95,00%

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Houve erro material da Diretora da escola ao preencher a lista da coleta de freqüência que é encaminhada para o operador Master."

## Análise do Controle Interno:

O Gestor ratifica a ocorrência da impropriedade observada pela Equipe de Fiscalização, razão pela qual mantém-se a constatação.

## **3.1.1.7.** Constatação:

Beneficiários com indícios de renda per capita superior à estabelecida pelo Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Foram identificados indícios de renda per capita superior àquela exigida pelo Programa para as famílias, não integrantes da amostra, a seguir registradas:

NIS Beneficiário Constatação	Valor do Benefício
------------------------------	-----------------------

NIS Beneficiário	Constatação	Valor do Benefício
127.30502.05-1	Responsável pela família é servidor municipal com rendimentos mensais de R\$ 1.034,00, o que já resulta em renda per capta de R\$ 344,67. Conjuge possui renda de atividade agrícola. Residem em casa ampla em área central da Cidade.	(R\$ 70,00 (extrema
162.26045.76-1	Responsável pela família é servidor municipal desde 17/7/2008, com rendimentos de R\$ 1.100,06. No Cadúnico consta apenas renda para o cônjuge (NIS 162.25848.30-5) no valor de R\$ 100,00, e renda per capta de R\$ 25,00, última atualização em 27/1/2010.  No cadastro do Denatran consta os seguintes veículos em nome do cônjuge do responsável:  1. Motocicleta I/Shineray XY 110 V, ano 2008, Renavan 182093409; e  2. Automóvel GM/Celta 4P Life, ano 2005, Renavan 872172716.	R\$ 134,00  (R\$ 70,00 (extrema pobreza e variável de (02) dois dependentes)
165.36048.65-3	No Cadúnico a renda per capta informada é de R\$ 112,00, última atualização em 20/7/2011.  Responsável pela família trabalha na Prefeitura de Rodelas, desde 1/7/2009, no cargo de diretor de departamento, com remuneração de R\$ 750,00.  No cadastro do Denatran consta os seguintes veículos em nome de integrantes da família (NIS 165.75757.53-8):  1. Caminhonete Fiat/Strada Working CD, ano 2010, Renavan 259112836;  2. Motocicleta Honda/XRE 300, ano 2009, Renavan 170569390 e  3. Automóvel Fiat/Uno Mille Way Econ., ano 2011, Renavan 459635336.  O responsável pela família também consta no Cadastro da Receita Federal como contador das empresas de CNPJ 02.475.250/0001-03 e 15.098.844/0001-94.	R\$ 140,00  (R\$ 70,00 (extrema pobreza e variável de (02) dois dependentes)

NIS Beneficiário	Constatação	Valor do Benefício
104.16025.09-6	No Cadúnico a renda per capta informada é de R\$ 40,00, última atualização em 11/8/2010 (duas pessoas no domicílio).  A partir da RAIS verificou-se que o responsável pela família trabalha na empresa de CNPJ 05.874949/0001-34 desde 4/1/2010, com remuneração mensal médio de R\$ 1151,91, resultando em renda per capta de R\$ 575,96.	R\$ 102,00  (R\$ 70,00 (extrema pobreza e variável de (01) um dependente.
160.10863.23-7	No Cadúnico renda per capta de R\$ 55,56, última atualização 17/11/2011. Responsável pela família é servidor da Prefeitura salário de R\$ 622,00,  No cadastro do Denatran constam os seguintes veículos em nome do resposnsável pela família:  1) Caminhonete Fiat/Strada Working, 2002, Renavan 787354155;  2) Caminhonete Fiat/Strada Trek CE Flex, Renavan 130135291 e  3) Motoclicleta Honda/XR 250 Tornado, ano 2006, Renavan 882618180.  Possui também renda de atividade agrícola, conforme Declaração de Aptidão para o Pronaf -DAP n°. SDW0657349204872709110721,emitida em 27/9/2001 com validade até 2017.	R\$ 70,00 (extrema pobreza)
209.55981.04-7	No Cadúnico renda per capta de R\$ 20,00, última atualização em 18/07/11. De acordo com a RAIS renda per capta de R\$ 333,02, considerando rendimentos do Conjuge (NIS 12745695454) decorrente de vínculo empregatício na esfera privada desde 1/12/2009.  No cadastro do Denatran constam os seguintes veículos em nome dos integrantes da família:  1) Motocicleta Honda/CG 125 Titan KS, ano 2003, Renavan 829134000;	R\$ 166,00  (R\$ 70,00 (extrema pobreza e variável de (03) três dependentes.

NIS Beneficiário	Constatação	Valor do Benefício
	2) Motoclicleta Honda/NXR150 Bros ES, ano 2011, Renavan 321864468;	
	3) Automóvel VW/Saveiro, ano 1990, Renavan 207553424;	
	4) Motocicleta Honda/CG 125 Today, ano 1993, Renavan 618523960 e	
	5) Caminhonete GM/D20 Custom S, ano 1994, Renavan 631608877.	
209.27668.29-1	No Cadúnico informado renda per capta de R\$ 0,00, última atualização em 19/7/2012. No entanto no cadastro do Denatran constam os seguintes veículos em nome do responsável pela família:	
	Motocicleta Honda/CG 150 Titan ESD, ano 2009, Renavan 134464907 e	R\$ 134,00 (R\$ 70,00 (extrema pobreza e
	Automóvel I/Fiat Siena El Flex, ano 2011, Renavan 337565732 e	variável de (02) dois dependentes.
	Motocicleta Honda/CG 150 Titan KS, ano 2004, Renavan 841115923 (consta no CPF do Cônjuge do responsável – NIS 203.33963.63-0).	
123.14073.89-6	No Cadúnico renda per capta informada é R\$ 26,00, última atualização em 8/8/2011. Porém a partir do cruzamento de informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) com o Cadúnico foi identificada renda per capta de R\$ 666,04.	R\$ 134,00 (R\$ 70,00 - extrema pobreza e beneficío
	No cadastro do Denatran constam os seguintes veículos em nome do responsável pela Família:	variável de (02) dois dependentes).

NIS Beneficiário Const	atação	Valor Benefício	do
79663	cicleta Honda/CG 125 Titan KS, ano 2002, Renavan 81840 e novel Fiat/Palio Fire, ano 2002, Renavan 791828484.		

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Informo que a forma de coleta de dados dar-se-á dentre as duas modalidades existentes com e sem a visita domiciliar referente aos 1425 famílias beneficiarias no Município de Rodelas.

Com relação aos (119) benefícios da Bolsa Família fiscalizados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), somente (8) oito cadastros ou benefícios concedidos pelo MDS foram feito na Gestão atual, os demais foram coletados e digitados em outras Gestões anteriores desde 2002. E que a coleta de dados ou inclusão, não é de responsabilidade da gestão atual, sem mais nada a declarar.

Desde já estamos buscando formas para se adequar a um modelo de gestão eficiente e coerente, capacitando os conselheiros da instância de controle social a qual foi escolhida para atuar nas prestações de contas e fiscalizações e condicionalidades no programa da bolsa família, atualizando os cadastros com visitas domiciliar com relatórios socioeconômicos.

Desse modo, ressalto que as informações prestadas pelo responsável pela unidade familiar (RF) durante a entrevista para inclusão ou alteração da família no cadastro único são autodeclaratórias. Isso significa que o entrevistador deve respeitar as respostas fornecidas pelo entrevistado, sem exigir documentação comprobatória. De forma, que nunca foi do nosso conhecimento, que estes Beneficiários acima citados, possuíam os bens fiscalizados pela equipe da CGU nos seus referidos nomes, como também as mesmas, nunca citaram no ato da atualização ou inclusão cadastral os referidos bens.

Ficando assim a Gestão da BolsaFamília deste Município, com o compromisso de convocar os beneficiários, notificados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), através de divulgação publica, para os devidos fins de comparecerem em caráter de extrema urgência! A fim de apresentar-lhes documentos que provem a permanência e perfil no programa bolsa família, ficando os mesmos coletados e anexados as pastas de documentos dos beneficiários a disposição dos órgãos de fiscalização."

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor informa o desconhecimento das situações de sub-declaração de renda apontadas e a adoção de medidas para a sua averiguação e correções necessárias. Em razão do exposto, mantém-se a constatação.

#### **3.1.1.8.** Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Foram identificados, também, sinais exteriores de renda per capita superior àquela exigida pelo

programa nas visitas aos domicílios dos beneficiários do PBF, não integrantes da amostra, a seguir registrados:

NIS Beneficiário	Constatação	Valor do Benefício
125.92450.89-2	Apesar de constar no Cadúnico renda per capta de R\$ 3,00 para 03 (três) componentes da família, última atualização em 5/6/2011. Na visita ao domicílio verificou-se que os beneficiários possuem um mercadinho com estoque variado e reside ao lado em casa ampla. No Cadastro do DENATRAN constam os seguintes veículos em nome de integrantes da família Motocicleta Honda/CG150 Titan Mix ES, ano 2009, Renavan 146814371; Veículo I/Fiat Siena El Flex, ano 2011, Renavan 334132835 e	(R\$ 70,00 (extrema pobreza e variável de (02) dois
127.30502.05-1	Responsável pela família é servidor municipal com rendimentos mensais de R\$ 1.034,00, o que já resulta em renda per capta de R\$ 344,67. Conjuge possui renda de atividade agrícola. Residem em casa ampla em área central da Cidade.	(R\$ 70,00 (extrema
228.036558.80-0	No Cadúnico responsável cadastrado com renda per capta R\$ 0,00 (zero). Na entrevista à Equipe de Fiscalização informou renda de 02 (salários mínimos) e três componentes na família, resultando em renda per capta de R\$ 414,67. Cônjuge possui comércio CNAE: 4712-1-00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns CPNJ 14.973.870/0001-51.  No cadastro do Denatran consta em nome de integrante da família o veículo Ford/Escort Ghia, ano 1984, Renavan 211229385.	(R\$ 70,00 (extrema pobreza)

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação à listagem dos beneficiários com indícios de renda superior o gestor do PBF municipal estará tomando as medidas cabíveis, obedecendo ao artigo 8º da instrução normativa nº 01 de 20 de maio de 2005: estabelece que o gestor possa solicitar o apoio das Instâncias de Controle Social (ICS) para construção e manutenção de um cadastro qualificado que reflita a realidade socioeconômica do Município, como forma de assegurar a veracidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios

das politicas públicas voltadas para pessoas com menor renda. Estabelecendo ainda, que cabe a ICS acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município.

Por fim, informo que o art. 18 da portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2001: prevê a exclusão do cadastro da família caso se confirme a situação de subdeclaração de renda. De forma, que nunca foi do nosso conhecimento, que estes Beneficiários acima citados, recebessem salários superiores, emprego formal ou informal, como também as mesmas, nunca citaram no ato da atualização ou inclusão cadastral o referido salário.

Com relação aos (119) benefícios da Bolsa Família fiscalizados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), somente (8) oito cadastros ou benefícios concedidos pelo MDS foram feitos na Gestão atual, os demais foram coletados e digitados em outras Gestões anteriores desde 2002. E que a coleta de dados ou inclusão, não é de responsabilidade da gestão atual, sem mais nada a declarar. Ficando assim a Gestão da Bolsa Família deste Município, com o compromisso de convocar os beneficiários, notificados pela equipe da Controladoria Geral da União (CGU), através de divulgação pública, para os devidos fins de comparecerem em caráter de extrema urgência. A fim de apresentar-lhes documentos que provem a permanência e perfil no programa bolsa família, ficando os mesmos coletados e anexados às pastas de documentos dos beneficiários à disposição dos órgãos de fiscalização."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor informa o desconhecimento das situações de sub-declaração de renda apontadas e a adoção de medidas para a sua averiguação e correções necessárias. Em razão do exposto, mantém-se a constatação.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216219         03/01/2011 a 31/08/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

#### **3.2.1.1.** Constatação:

Descumprimento de metas pactuadas.

#### Fato:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Rodelas/Ba descumpriu as seguintes metas:

- 1) Recursos Humanos Não há Coordenador com ensino superior e vínculo estatutário (concursado ou comissionado);
- 2) Atividades Realizadas Não realiza oficinas/grupos de convivência com famílias nem realiza atividades de gestão do território, articulando a rede de proteção social básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 010/2013/Gab. Do Prefeito, de 23/01/2013, a Prefeitura Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O presente relatório descreve sucintamente todos os esclarecimentos relacionados ao assunto em ressalva ao relatório preliminar complementar do Município de Rodelas/BA, em decorrência à fiscalização da CGU realizada no Município em outubro de 2012.

Diante do Contexto é de suma importância ressaltar que o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social atua com as famílias e indivíduos em seu contexto familiar e comunitário. Neste sentido promove a proteção e a socialização dos seus membros: constituir-se entres referências morais de vinculo afetivo e social e também de identidade grupal, além de ser mediador das relações dos seus membros com instituições sociais e com o Estado, segundo a Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004. Neste sentido o CRAS do Município de Rodelas, faz todo acompanhamento psicossocial das famílias em situação de vulnerabilidade social proporcionando informações e orientações para a população de sua área de abrangência, promovendo a inserção das famílias nos serviços de assistência local e encaminhando a população para as demais políticas públicas setoriais.

(...)

Em relação à constatação 001, item 01, é importante ressaltar que a coordenadora J. T. F. S., foi inserida no quadro de funcionários do CRAS, contratada pela Prefeitura Municipal de Rodelas, no inicio da implantação do programa onde apresenta curso superior, licenciada em História.

Em relação às redes de articulação local ressaltamos que diante do que foi questionado na constatação 001 no item 02, o município apresenta uma parceria complementar nas redes setoriais locais para o desenvolvimento dos serviços, porém as dificuldades existentes são em relação às instituições ausentes na cidade, tais como: Ministério Público, Juizados entre outros programas de políticas públicas que não atinge o porte do Município.

Para finalizar a constatação 001, do item 02, informamos que as atividades de oficina do CRAS não foram realizadas por conseqüência da recente implantação do programa no município. De acordo com as normas da política de Assistência Social, priorizamos o processo de organização dos cadastros e mapeamento das famílias referenciadas e as áreas de vulnerabilidade social, bem como sistematização para o planejamento das atividades a serem executadas no decorrer do ano. Realizamos palestras nas escolas com os seguintes temas: Exploração Sexual de Criança e Adolescente e Erradicação do Trabalho Infantil. Diante disto foi feito todo o planejamento e articulação para a iniciação dos grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com as

gestantes, crianças e idosos para 2013."

# Análise do Controle Interno:

Segue análise sobre a resposta do gestor, relativa a cada item.

Com relação ao item 001 "Recursos Humanos", em que pese a Prefeitura dispor de profissional com nível superior, esta não possui vínculo estatutário com a Administração Municipal, sendo contratada.

Por fim, em relação ao item 002 "Atividades Realizadas", o próprio gestor ratifica o fato apontado.

Do exposto, mantém-se a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37005 08/10/2012

# Capítulo Dois Rodelas/BA

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215959         01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Informações a serem utilizadas em levantament	tos gerenciais.			

# 1.1.1.1. Constatação:

Falta de comunicação aos órgãos públicos e entidades privadas acerca dos recursos federais recebidos pelo município.

#### Fato:

Verificou-se por meio de entrevista realizada com o contador da Prefeitura Municipal de Rodelas que o aludido órgão não comunica às entidades privadas, classificadas como sindicatos de trabalhadores, partido político e organizações empresariais, assim como à Câmara Municipal sobre o recebimento de recursos públicos federais, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 9.452/97.

Bem como a Prefeitura Municipal não divulga por meio de seu sítio na internet o recebimento de recursos públicos federais que objetivam a financiar os programas de governo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012, de 07/12/2012, a Prefeitura Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O Senhor Prefeito informou ao setor de contabilidade e a Secretaria de Administração e Finanças que cuidem para dar a publicidade devida."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a falha em não atender o que dispõe o artigo 2º da Lei 9.452/97, assim fica mantida a constatação.

# 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/12/2010 a 30/09/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215441         01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.

#### Fato:

O Pregão Presencial nº 07/2011 foi promovido pela Prefeitura Municipal de Rodelas para contratação de empresa apta a fornecer peças de reposição e mão-de-obra utilizada na manutenção relativa aos veículos da frota municipal, dentre os quais se inserem os veículos utilizados pela Secretaria de Educação no transporte de alunos.

Venceu o certame a empresa Adenílson Agamenon da Silva (CNPJ n°07.280.740/0001-78), que é conhecida pelo nome fantasia de Didi Auto Peças, com uma proposta global de R\$243.237,90. Todavia, foi observada que a documentação apresentada não atende os requisitos do edital, demonstrando que houve favorecimento à empresa Didi Auto Peças. Dessa forma, o edital no seu item 9.1.2, letra b, exige prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, o que não ocorreu durante a fase de apresentação dos documentos, já que a empresa Didi Autopeças apresentou uma Certidão Positiva de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado da Bahia em

11/01/2011. Mesmo com a apresenteção de documento que não atendia às condições de habilitação, a Comissão de Licitação se pronunciou erradamente em 24/02/2011, quando asseverou que "a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida", adjudicando o objeto da licitação à empresa Didi Autopeças.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal acerca dos fatos relatados na presente constatação.

#### Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida em virtude da falta de manifestação da Prefeitura Municipal.

# 2.1.1.2. Constatação:

Inexistência de controle de manutenção dos veículos.

#### Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização FUNDEB nº 04 a equipe de Fiscalização solicitou as fichas de controle de manutenção dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Rodelas que são utilizados pela Secretaria Municipal de Educação. Fazem parte da frota da Secretaria os veículos Volkswagen Marcopolo ano 2010/11 (placa NYV 8650), Volkswagen Maxibus ano 2000/00 (placa JLF 1247) e Fiat Ducato ano 2008/09 (placa JRR 2758).

Em resposta à solicitação da equipe de fiscalização, a Prefeitura respondeu em 26/01/2012 que "A Prefeitura Municipal de Rodelas/BA não dispõe de recursos humanos suficientes para confeccionar fichas de controle de manutenção dos veículos, pois não possui Secretaria de Transportes ou sequer departamento nesta área".

Tendo em vista que 100% dos recursos do PNATE nos anos de 2011 e 2012 foram utilizados com manutenção dos veículos (pagamento com aquisição de peças e mão-de-obra), sem que exista qualquer controle dos materiais comprados e serviços realizados nestes bens, e que a verificação efetiva da utilização das peças compradas nos veículos não foi possível de ser atestada, qualificamos a falta de controle como elemento de ineficiência e grave fragilidade à regular utilização dos recursos do PNATE.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal acerca dos fatos relatados na presente constatação.

#### **Análise do Controle Interno:**

A constatação foi mantida em virtude da falta de manifestação da Prefeitura Municipal.

# **2.1.1.3. Constatação:**

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

# Fato:

A inspeção aos veículos utilizados no transporte escolar no município elucidou que alguns deles têm trafegado com alguns equipamentos em estado de conservação insatisfatório ou apresentando defeitos, afetando a segurança dos estudantes durante a realização do transporte residência-escolaresidência.

Abaixo, tabela com as observações colhidas pela equipe de fiscalização por veículo inspecionado, ressaltando que todos os veículos utilizados pelo município foram inspecionados:

Placa do Veículo	Principal Local de atendimento (informado pelo motorista)	Problemas Identificados
		- Lanternas traseiras não acendem
		- Pisca-pisca dianteiro direito não funciona
		- Retrovisor externo quebrado
		- Inscrição "Escolar" na lateral direita do veículo necessitando ser concluída
		- Ausência de vidros em algumas janelas do veículo
KJN 0312 (Ônibus Mercedes	Araticum	- Inexistência de cintos de segurança para passageiros
Caio Ano 88/89)		- Inexistência de encosto de cabeça nos bancos traseiros
		- Placa de trânsito dianteira com caracteres quase ilegíveis
		- Ausência de limpador de para-brisa do lado direito
		- Motorista sem qualificação para dirigir veículo de passageiros com mais de 8 lugares (o Sr. C.R.T.F. apresentou CNH da categoria 'C')
		- Necessita realização de revisão do estado dos pneus
KLI 6586 (Micro-ônibus Mercedes Comil Ano 2001/01)	Itacoatiara	- Faróis dianteiros não acendem

		- Motorista sem qualificação para dirigir veículo de passageiros com mais de 8 lugares (o Sr. J.B.A. apresentou CNH da categoria 'B') - Ausência da inscrição "Escolar" no veículo - Ausência de vidro em uma janela do veículo - Necessita realização de revisão do estado dos pneus
NYV 8650 (Ônibus Volskwagen Marcopolo Ano 2010/11)		- Lampejo "alto" do farol dianteiro direito sem funcionar  - Lâmpada de estacionamento traseira direita sem funcionar  - Vidro de retrovisor externo necessitando ser trocado  - Diversas janelas laterais sem vidros  - Presença de cacos de vidros em uma das janelas (resquício do antigo vidro)  - Sustentação de duas das janelas laterais realizada de forma improvisada, com o uso de cordas
JLF 1247 (Ônibus Volkswagen Maxibus Ano 2000/00)	Itacoatiara	<ul> <li>Ausência da inscrição "Escolar" no veículo</li> <li>Lampejo "alto" do farol dianteiro esquerdo sem funcionar</li> <li>Lâmpadas de estacionamento traseiras sem funcionar</li> <li>Ausência de vidros em algumas janelas do veículo</li> </ul>

	- Para-brisa dianteiro esquerdo necessitando ser trocado - Inexistência de cintos de
	segurança para passageiros  - Presença de artefatos soltos dentro do habitáculo de passageiros (pneu estepe e peça metálica)  - Ausência de tampa da saída de emergência
JRR 2758 (Fiat Ducato Ano 2008/09)	<ul> <li>Pneus "carecas"</li> <li>Tranca da porta traseira necessitando ser reparada</li> <li>Cintos de segurança necessitando ser revisados</li> </ul>

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal acerca dos fatos relatados na presente constatação.

#### Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida em virtude da falta de manifestação da Prefeitura Municipal.

#### **2.1.1.4.** Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

Foi elucidado, mediante análise das atas do Conselho do FUNDEB disponibilizadas pela Prefeitura à equipe de fiscalização, que em nenhuma das reuniões foi abordado qualquer assunto relacionado à execução de recursos do PNATE no município, para os exercícios de 2011 e 2012, o que demonstra que o programa não vem sofrendo qualquer processo de controle social.

Mesmo assim, sem qualquer evidência de acompanhamento do programa por parte do conselho, a Presidente do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB emitiu parecer em 27/02/2012 atestando a regularidade da execução dos recursos para o exercício de 2011. Ressalte-se que até a data de 27/02/2012, qualquer reunião do conselho do FUNDEB tinha sido realizada neste exercício, o que torna a situação ainda mais grave e configura cenário de emissão de parecer sem a participação dos

outros membros do conselho, onde pode ser verificada apenas a isolada participação da Presidente do Conselho no processo de aprovação das contas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal acerca dos fatos relatados na presente constatação.

# Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida em virtude da falta de manifestação da Prefeitura Municipal.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215695         01/01/2011 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

#### Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

#### **2.1.2.1.** Constatação:

Funcionamento insatisfatório do Conselho do FUNDEB.

#### Fato:

Mediante realização de entrevistas junto a alguns membros do conselho, foi observado pela equipe de fiscalização que o Conselho do FUNDEB não tem atuado consoante a forma prescrita no seu regimento interno e outros normativos aplicáveis. Abaixo as principais inconsistências encontradas:

• Apesar dos conselheiros terem afirmado que o conselho se reúne bimestralmente, as atas de reunião demonstram que em diversos períodos o conselho não se reuniu, contradizendo as informações prestadas pelos conselheiros e denotando a falta de atuação do mesmo. Dessa forma, dentre as atas disponibilizadas à equipe de fiscalização, não foi observado o registro de qualquer evento entre março\11 e agosto\11. Da mesma forma, o conselho não atuou em jan-fev\12, jan-fev\12 e jul-ago\12;

- Indagados a relatar a estrutura disponibilizada pela Prefeitura para exercício das atividades do conselho, os conselheiros convocados pela equipe de fiscalização afirmaram que o Conselho não tem estrutura suficiente para exercício de suas atribuições institucionais, tais como veículos, mobiliário, estrutura física, material de consumo, secretaria etc., o que prejudicaria um exercício satisfatório de suas atividades. Todavia, salientaram que o conselho nunca realizou gestões junto à Prefeitura Municipal como forma de obter a estrutura hoje inexistente. Ressaltando que a Prefeitura apenas disponibiliza uma sala no prédio da Secretaria de Educação para que as reuniões do conselho sejam realizadas;
- Nenhuma atividade relacionada ao acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB
  por parte do conselho tem sido realizada. Tal fato pôde ser constatado tanto através de
  entrevista junto aos conselheiros quanto mediante a análise das atas. O conselho se resume em
  realizar reuniões para aprovar as prestações de contas apresentadas pelo município;
- O Conselho não tem realizado qualquer atividade de supervisão do Censo Escolar no município;
- O Conselho não tem supervisionado a elaboração da proposta orçamentária do município na área da educação;
- Os conselheiros entrevistados afirmaram que não existe política de capacitação disponibilizada pelo município e voltada para os membros do conselho.

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Nos meses das férias escolares e do recesso (janeiro e fevereiro, junho e julho, respectivamente), há dificuldades para reunir os segmentos, tendo em vista que as pessoas costumam viajar nesses períodos, o que acaba gerando o adiamento das reuniões.

Para regularizar portanto, as reuniões, a Secretaria de Educação definirá um calendário para realização mensal das reuniões, a ser socializado com todos os membros ainda este mês e afixado em local de fácil visibilidade nesta secretaria.

Esta secretaria reconhece a limitação da estrutura disponibilizada aos conselhos.

Esta secretaria propõe-se a deixar uma sala específica para funcionamento dos conselhos, oferecendo-lhes mobiliário e material de consumo e uma servidora para atuar como secretária. No tangente ao transporte, não há veículo à disposição exclusiva desta secretaria, exceto aqueles que atuam como transporte escolar. Todavia, a exemplo do que ocorre com esta secretaria, sempre que se fizer necessário e for solicitado, o transporte será viabilizado no Setor de Transportes da Prefeitura.

(...)

O Censo Escolar sempre esteve à disposição de todo e qualquer órgão/cidadão que o deseja consultar/fiscalizar. O que pode ter ocorrido, neste caso, é que, por falta de capacitação e/ou por confiar na veracidade das informações que os dirigentes escolares costumam prestar, este documento não tenha sido averiguado.

Esta secretaria enviará anualmente cópia do relatório do censo escolar – os dados de 2012 serão enviados ainda neste mês.

É de fato que ainda não foi ofertada capacitação aos conselheiros, todavia, a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da posse dos conselheiros e da realização de reuniões das quais participa, sempre apresenta a legislação pertinente à CACS/FUNDEB, ressaltando a importância do conselho

e do papel dos conselheiros, colocando-se à disposição de qualquer membro para dirimir dúvidas e/ou prestar esclarecimento.

Solicitar ao MEC curso de capacitação para Conselheiros."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Rodelas confirmou vários dos fatos pontuados pela equipe de fiscalização, e relacionados ao perfeito funcionamento do conselho do FUNDEB. Como exemplo podemos citar que houve reconhecimento por parte da Prefeitura de que as reuniões não ocorrem mensalmente, tendo sido alegada dificuldade de se reunir os conselheiros na época das férias. Da mesma forma, reconheceu que existe atualmente limitação de estrutura física disponibilizada ao conelho, que não tem havido atividades relacionadas à atuação do conselho junto ao Censo Escolar e que não tem sido implementado programa de capacitação junto aos membros do conselho.

Quanto a estes aspectos, a Prefeitura apresentou conjunto de ações como forma de mitigar os eventos que transformam a atuação do conselho ineficiente.

No que se refere à falta de atividades efetivas de acompanhamento do conselho do FUNDEB nos recursos que lhe são atinentes e à participação do Conselho do FUNDEB na elaboração da proposta orçamentária da educação, a Prefeitura não se pronunciou.

Dessa forma, frente as deficiências de funcionamento do conselho que foram reconhecidas pela Prefeitura, e às questões que não foram objeto de manifestação por parte da Prefeitura, mantemos a presente constatação no relatório de fiscalização.

#### **2.1.2.2.** Constatação:

Sobrepreço na aquisição de equipamentos com recursos do FUNDEB.

#### Fato:

Foi observada prática de sobrepreço na compra dos seguintes itens, durante o exercício de 2011-12:

	fornecedora (Nº da	agregado	Preço Pesquisado agregado CGU (R\$)	Diferença agregada (R\$)
Xerox Phaser 3300MFP (1	E & D Informática (NF n° 434 – Proc. Pagamento n° 546/11)	4 602 00	2.235,60	2.447,40
275K com	E & D Informática (NF n° 812 – Proc. Pagamento n° 2494/11)	830,00	484,56	345,44

AMVOX (5 unidades)				
Central 9000 Btu's (2 unidades)	Narelle Informática (NF nº 1919 e 1558 – Proc. Pagamento nºs 474/12 e 2517/11)	3 084 00	2.200,00	884,00
Prejuízo Total (R\$)				3.676,84

<sup>\*</sup> O bem não encontrava-se em uso na ocasião da inspeção realizada pela equipe de fiscalização, tampouco estava alocado nas dependências da Secretaria de Educação.

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Os preços de aquisição dos produtos foram compatíveis com o de mercado à época, consabido que o preços de produtos eletro-eletrônicos tendem a baixar com o passar dos dias devido a grande concorrência existente no mercado, com a descoberta de novas tecnologias e lançamentos de produtos mais modernos, tudo de forma a garantir mais espaços para as empresas do setor no mercado de consumidores, exemplo disto temos em uma TV quando do seu lançamento custa em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e após um ano de lançamento o preço se reduz a metade. A tecnologia de uma máquina impressora lançada no mercado há um ano e meio não é a mesma de um produto recém lançado. Portanto o quadro comparativo apresentado pela CGU afigura-se, praticamente impossível, não sendo razoável fazer-se um comparativo de preços de produtos de mais de um ano de lançamento no mercado. Há ainda que se considerar ainda as condições de compra do município, que paga as suas aquisições a prazo, valendo ainda lembrar que os referidos produtos foram entregues diretamente na Prefeitura do Município, existiu o custo do frete que necessariamente foi agregado ao valor principal, devendo ainda observar que os materiais foram instalados nessa Prefeitura contratada que representa custo a ser lançado no valor final. Portanto, não há que falar-se em sobrepreço na aquisição dos referidos produtos. Quanto ao bem que não encontrava-se nas dependências da Secretaria de Educação à época da fiscalização da CGU e sim nas dependências da Prefeitura Municipal, estava apenas aguardando o setor responsável pela manutenção enviar para conserto e este referido setor fica sediado na Prefeitura e não na Secretaria de Educação."

# Análise do Controle Interno:

Não obstante a equipe de fiscalização concordar com as teses levantadas pela Prefeitura no que se refere ao decremento dos preços dos equipamentos ao longo do tempo, após seu lançamento, a equipe de fiscalização não entende que os equipamentos arrolados nesta constatação sejam oriundos de tecnologia recém ingressada no mercado, ou que tais equipamentos tenham tido numa pequena amplitude temporal uma variação de preço tão relevante, da ordem de 53% para o Multi-Funcional, 42% para os equipamentos de karaokê e 29% para os equipamentos de ar condicionado. Dessa forma, não pode-se desconsiderar as informações levantadas na constatação, já que a Prefeitura não

apresentou documentos, mas apenas teorizou sobre o fato.

Uma análise do processo licitatório utilizado para aquisição dos aparelhos de ar condicionado, o Pregão Presencial nº 15/11, demonstra que a Prefeitura sequer sabia dos preços praticados no mercado para aquisição de tal equipamento, já que não havia preço referencial e também cotação de preços no processo. Se tivesse realizado uma cotação, a tese aventada pela Prefeitura poderia se comprovar para o caso prático, o que ensejaria a reavaliação do ponto.

Outrossim, quanto aos outros dois processos usados para aquisição do aparelho de karaokê (Pregão Presencial nº 04/11) e Impressora Multi-funcional Xérox (Dispensa nº 08/11) a Prefeitura não apresentou nenhuma cotação da época em que as aquisições foram realizadas, como forma de referendar as idéias contidas em sua manifestação.

No que concerne ao frete, a equipe de fiscalização o considerou na constatação. Logo, nos preços arrolados estão incluídos os seus respectivos fretes, para entrega dos mesmos no município de Rodelas\BA.

Dessa maneira, face às observações contidas nessa análise, mantemos o ponto.

#### **2.1.2.3. Constatação:**

Fragilidade dos controles patrimoniais do município.

#### Fato:

Não foi possível a localização de alguns bens adquiridos pela Prefeitura Municipal de Rodelas, nos anos de 2011 e 2012, com recursos do FUNDEB. Em algumas situações, a Prefeitura Municipal de Rodelas não informou a localização dos bens, já em outras, houve indicação imprecisa do local onde os bens estariam alocados. Além disso, foi entregue à equipe de fiscalização duas listas de controle dos bens, sendo que há diferença entre as mesmas, com indicação de dois lugares distintos para o mesmo bem, dificultando os trabalhos da equipe de fiscalização e demonstrando que o controle dos bens adquiridos é deficiente.

Muitos bens ainda não foram tombados, expondo a fragilidade dos controles patrimoniais do município, e as placas utilizadas para identificação dos bens não apresentam confiabilidade satisfatória, uma vez que não são rebitadas, mas sim, somente presas com adesivos. Tais observações ensejam menção de ressalva aos graves riscos que ora subsistem na execução de recursos do FUNDEB na compra de bens, equipamentos, móveis e utensílios caso não haja um melhoramento da gestão de patrimônio do município.

Abaixo o rol de bens nas seguintes situações: a) localização física impossível de ser procedida; b) bem impossível de ser identificado. Tais disfunções do sistema de controle patrimonial comprometem qualquer conclusão da equipe de fiscalização acerca de sua efetiva existência, utilização das aquisições em atividades cujas atribuições sejam da Secretaria de Educação ou aquisição sob a tutela dos processos de pagamento\licitações apresentadas.

Bens	Fornecedor (N° da NF)	Valor Total (R\$)	dos Ben	sSituação
------	-----------------------	----------------------	---------	-----------

Arquivo de Aço 4 gavetas (4 unidades)	Narelle Informática (NF nº 1923)	1.600,00	A Prefeitura não soube prestar informações acerca de sua localização (Obs.: bem não tombado)
Bebedouro de Coluna Garrafão 220 V (5 unidades)	E & D Informática (NF n° 812)		Inicialmente a Prefeitura informou que os 5 bebedouros comprados estariam espalhados pelas escolas. Uma visita a um dos locais informados, a creche, elucidou que a informação é inverídica, vez que não existe bebedouro com garrafão na creche, mas sim um 'Purificador de Pressão', ainda não utilizado.
Geladeira 280 litros (1 unidade)	E & D Informática (NF nº 812)		O bem inspecionado, encontrando no local informado pela Prefeitura (Itacoatiara), não apresenta qualquer identificação patrimonial.
Aparelho DVD Karaokê (5 unidades)	E & D Informática (NF n° 812)		Dois aparelhos foram localizados no local informado (Itacoatiara), porém sem identificação patrimonial. Outras duas peças tiveram sua localização física genericamente indicada como 'Sec Educação'.
Impressora Monocromática Laserjet (3 unidades)	E & D Informática (NF n° 812)	1.384,50	O equipamento componente da amostra não foi localizado no local indicado (Escola Eufrosina).

Freezer 385 litros	Narelle Informática (NF nº 1919)	1.500,00	Não localizado no local informado (Colégio João Justiniano). Na escola visitada foram encontrados apenas 2 refrigeradores.
Central de Ar 9.000 BTU's (1 unidade)	Narelle Informática (NF n° 1919)	1.542,00	Localizado, porém sem placa de identificação.
Cadeira escolar com prancheta (60 unidades)	Narelle Informática (NF n° 1558)	6.900,00	Não foram observadas cadeiras novas com prancheta no local onde os móveis estariam localizados (Col. João Justiniano). As cadeiras mais novas, sem prancheta, não possuíam placa de identificação.

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"O Município já está providenciando o levantamento dos bens adquiridos com os recursos do FUNDEB, no intuito de informar a sua precisa localização e fazer uso de etiquetas adequadas. Denota-se que a maioria dos bens foi localizado, embora sem etiquetas de tombamento ou fazendo uso de etiquetas inadequadas, o que será brevemente corrigido. Reconhecemos nossa fragilidade de recursos humanos, ficando alguns setores com os serviços deficientes. Não sendo, entretanto, inexistente. Nos desdobramos ao máximo para que todo o trabalho seja realizado com zelo e responsabilidade. A demora em alguns casos no setor patrimonial não significa em nenhuma hipótese que o trabalho não é executado, ainda que com algum atraso se for o caso. Ademais, soma-se a isso, a grande dificuldade de acesso pela localização geográfica do nosso município e a inexistência de uma linha empresarial que ora não atende a demanda do município ora não atende as exigências das leis vigentes no que concerne as vendas para setores públicos, ou seja, poucos ou quase nenhuma casa empresarial e/ou comercial está apta a participar de licitações na prefeitura por isso, a maioria dos equipamentos e outras compras e serviços vem de outros municípios, isso dificulta sobremaneira o controle e o acompanhamento do material recebido. Dificulta, mas existe. Inclusive, até serviços de consertos e/ou manutenções são feitos fora do município. Assim como, qualquer artigo que venha com defeito é levado de volta e isso demanda tempo para o retorno. Esclarecemos, portanto que todo material comprado e apresentado em nota fiscal encontra-se no município, devidamente utilizado pelas escolas municipais exceto em casos que apresentaram e foram ou estão em processo de troca, em casos que foram enviados para conserto e não houve o devido esclarecimento ou estão ainda passíveis de serem tombados, ação que será realizada tão logo seja possível."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não prestou esclarecimentos sobre os bens arrolados na tabela construída pela equipe de fiscalização. Assim, não informou nada sobre as cadeiras com prancheta e o freezer não localizados no Col. João Justiniano, o bebedouro de coluna não encontrado na creche, os arquivos de aço que na semana de fiscalização não tiveram sua localização especificada e a impressora Laserjet não encontrado na escola Eufrosina, por exemplo.

Somado a isso, reconheceu a fragilidade do sistema de controle patrimonial do município, se prontificando a melhorá-lo.

Mantemos, dessa forma, a presente contatação.

# 2.1.2.4. Constatação:

Não recolhimento das contribuições previdenciárias dos Professores da rede municipal pela Prefeitura Municipal de Rodelas.

#### Fato:

Não foram observados pagamentos realizados ao INSS, pela Prefeitura Municipal de Rodelas, e relacionados às contribuições previdenciárias dos Professores, com recursos do FUNDEB. A constatação é adstrita aos exercícios de 2011 e 2012.

A Prefeitura de Rodelas confirmou que os pagamentos realmente não haviam sido realizados, nem com recursos do FUNDEB, nem com recursos próprios, o que deixou a Prefeitura inadimplente junto aos cofres previdenciários. Em resposta à equipe de fiscalização, a Prefeitura afirmou em 29/10/12 que os débitos entre os exercícios de 01/2011 e 10/2012 já estariam parcelados, e que mesmo com os citados parcelamentos, a Prefeitura estaria ainda assim inadimplente com relação às parcelas devidas.

Todavia, somente foram encaminhados à equipe de fiscalização documentos de pedido de parcelamento da dívida referente às contribuições de 2011. A equipe de fiscalização não teve acesso a qualquer documento que demonstre que os valores de 2012 já estejam definitivamente reconhecidos como dívida e parcelados.

Com relação às dívidas do exercício de 2011 confessadas pela Prefeitura, estes deixam claro que os parcelamentos devem estar compulsoriamente associados à descontos automáticos nos repasses do FPM das despesas previdenciárias correntes. Isso deveria acontecer a partir de fevereiro de 2012, já que o primeiro Termo de Parcelamento de Débito encaminhado à equipe de fiscalização data de 29/12/2011. Contudo, foi observado que o primeiro desconto das despesas previdenciárias ditas correntes, ocorreu apenas em 10/10/2012, demonstrando que a Prefeitura de Rodelas tem se tornado inadimplente junto ao INSS, mesmo após o parcelamento, incrementando seu processo de endividamento previdenciário.

No que se refere aos documentos encaminhados pela Prefeitura à equipe de fiscalização, não foram encaminhadas as respostas dos órgãos de atuação das contribuições previdenciárias (PGFN e Receita Federal) à Prefeitura, fazendo com que as condições de parcelamento estabelecidas (tipo da dívida, número de parcelas, valor de cada parcela) sejam desconhecidas por parte dessa equipe de fiscalização. Ou seja, não se sabe de que forma e em que magnitude a Prefeitura tem saldado os valores parcelados.

Quanto à justificativa para toda esta inadimplência, a Prefeitura simplesmente asseverou que a forte estiagem do município afetou o equilíbrio dos pagamentos junto aos cofres previdenciários, contudo, não apresentou qualquer documento ou plano de trabalho que justificasse a utilização dos recursos necessários ao pagamento das contribuições previdenciárias em outras ações ligadas ao evento da

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Conforme resposta a SF nº 03 – FUNDEB, a CGU em 29/10/2012, todos os débitos existentes entre os períodos de 01/2011 a 10/2012 referidos ao INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL), encontram-se parcelados junto a Receita Federal do Brasil nos termos da LEI 10.522/2002, débitos esses parcelados em 60 (sessenta) vezes acrescidas de juros mensais. Há que salientar com ênfase para a real essência do problema, que por conseqüência da forte estiagem que assola nosso município assim como uma parte considerável dos sertões brasileiros - fato este que obrigou o município como muitos no país a declarar estado de emergência – e esta realidade atinge sobremaneira a rotina financeira da prefeitura pois trata-se de fazer-se sensível para o problema gritante da extrema necessidade de vidas humanas e de pessoas que passam neste período a viver em condições subhumanas se forem largadas à própria sorte, a prefeitura tornou-se inadimplente com uma parte dos parcelamentos.

Salientamos que este problema afeta tantos municípios no país, que em novembro do ano em curso, a Presidência da República publicou a Medida Provisória nº 589, de 13 de Novembro de 2012, para, em linhas gerais, oportunizar os municípios em situações de inadimplência a exemplo de Rodelas, solucionar sua situação junto a UNIÃO e ao INSS.

Anexamos a este documento entretanto, cópias dos parcelamentos realizados junto a Receita Federal do Brasil."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não se manifestou quanto ao seu retorno à situação de adimplente com relação aos parcelamentos pactuados. A inadimplência com relação aos parcelamentos, caso ainda exista, seria uma reincidência do problema inicial, no qual a Prefeitura deixou de pagar suas contribuições previdenciárias devidas, gerando dívidas. Quanto ao estado de emergência, supostamente decretado pela Prefeitura, a mesma não encaminhou o documento que decretou tal estado no município.

Por último, a Prefeitura não encaminhou à CGU qualquer balanço de atividades (descritivo e financeiro) para elucidar como os recursos que deveriam ser usados para pagar as contribuições prevedenciáras dos Professores foram de fato usados em atividades de contenção e mitigação dos efeitos da estiagem. Tal documento em conjunto com o normativo que decretou estado de emergência no município, além de outros documentos, consistiriam em suporte hábil para demonstrar o nexo de causalidade apontado pela Prefeitura e a pertinência dos gastos realizados.

Dessa forma, como não foram sistematizadas informações suficientes para renovação do entendimento, associado com a gravidade da constatação, mantemos tal item como elemento componente do relatório.

#### **2.1.2.5.** Constatação:

Objeto adjudicado a empresa que apresentou documentação falsificada.

#### Fato:

O Pregão Presencial nº 09/11 foi realizado pela Prefeitura Municipal de Rodelas como forma de contratar empresa para fornecimento de material de limpeza e consumo para o município. Os materiais também são direcionados às escolas, visto que mais de R\$90 mil em despesas foram

realizadas junto à empresa Atacadão DM (CNPJ nº 03.369.825/0001-76) nos anos de 2011 e 2012.

Todavia, observou-se que o Pregão Presencial foi conduzido de forma indevida pela Prefeitura Municipal de Rodelas, vez que o objeto foi adjudicado à empresa Atacadão DM, apesar de esta ter apresentado documentação falsificada no certame.

Isto porque a empresa Atacadão DM Ltda. não possuía Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias na data em que a licitação foi realizada, em 24/02/11. O site da Receita Federal do Brasil informa que a certidão emitida antes da licitação tinha validade até 16/10/10, e que somente em 28/03/11 fora emitida uma nova certidão.

Apesar disso, a empresa apresentou certidão 'emitida' em 18/10/10, com validade até 21/04/11 e número de controle 011882010-04022100. A verdadeira certidão com esse número de controle foi emitida em 19/04/2010, com validade até 16/10/10, o que demonstra que houve adulteração dos dados pertinentes à Certidão nº 011882010-04022100.

Portanto, houve direcionamento indevido do contrato à empresa Atacadão DM, já que a Comissão de Licitação não cumpriu o seu dever de checar a validade do documento no respectivo sítio na internet. Na ata que adjudicou o objeto, conta a seguinte citação, sem correspondência com a realidade dos fatos e conflitante com o descrito nesta constatação: "O pregoeiro passa a analisar a documentação pertinente a habilitação, a qual se encontra conforme exigido no edital".

Ressaltamos que somente a empresa Atacadão DM participou desta licitação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Primeiro fica refutado que a Prefeitura tenha conduzido o PP de forma temerária e de que houve direcionamento indevido do contrato a empresa Atacadão DM. Jamais este Município direcionou licitação alguma, muito menos apresente licitação, PP n. 09/2011. O processo em referência foi da modalidade Pregão Presencial, tendo o mesmo sido elaborado com os permissivos legais. O fato de ter comparecido apenas um licitante não quer dizer que esteja havendo direcionamento, uma vez que a participação de licitantes interessados em processo licitatório desse Município é mínima, observando-se até mesmo em processo do tipo Tomada em quase todas as vezes comparece apenas um licitante, isso devido a ruim localização geográfica do Município e as estradas de acesso ao mesmo tempo estarem em situação de extrema precariedade, praticamente deploráveis há mais de 7 anos implicando em inúmeros assalto muitos desses acompanhados de forte violência a até mesmo morte, com que afasta o interesse de muitas empresas em pretender participar de certames neste Município, pois o risco afigura-se elevado desde o processo licitatório até o final do contrato. Basta acontecer um assalto sequer em uma das entregas para o empresário sofrer toda a consequência, daí a grande falta de interesse nas licitações desse município. Notícias de assalto a bancos e assalto nas estradas são diárias na Região. Outrossim, o fato da CPL não ter identificado a falsificação da Certidão da Receita Federal/INSS não se pode levar a conclusão absurda de que a CPL agiu em conluio com a malsinada empresa. Jamais os membros da CPL poderiam prever tamanha audácia por parte de uma empresa que, diga-se de passagem, já vinha participando de outras licitações neste Município e sempre se apresentou de forma idônea, portanto é mais do que razoável os membros da CPL não terem checado a autenticidade do referido documento, posto que a CPL afere a autenticidade de parte dos documentos e não de todos, senão o processo não andaria de forma eficiente exigida por lei. Informamos ainda que a Prefeitura está abrindo processo administrativo para apurar o ocorrido e responsabilizar na forma legal a empresa, protestando pela concessão de prazo ao Município para que seja encaminhado a CGU cópia do processo administrativo."

#### Análise do Controle Interno:

Se o favorecimento ocorreu por culpa ou dolo da CPL, tal fato deve ser apurado. O que resta na situação é a vitória irregular da empresa Atacadão DM que apresentou documento falso. Não obstante o documento não ter sido verificado pela CPL no site específico para tal, pela importante finalidade para qual o documento foi apresentado, e pela mensagem contida na certidão ("A aceitação dessa certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na intertnet, no endereço <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>"), a CPL deveria obrigatoriamente consultar a autenticidade da certidão.

Cabe observar que na constatação, a equipe de fiscalização não usa a palavra conluio, sendo essa palavra de uso exclusivo da Prefeitura em sua manifestação.

Como houve o reconhecimento tácito da Prefeitura de que a autenticidade do documento pode não ter sido aferida pelos membros da CPL, e que um processo administrativo está sendo instaurado para apurar o ocorrido, mantemos a constatação.

# 2.1.2.6. Constatação:

Pagamento de serviço de fotocópia em número desproporcional aos registros das máquinas e sem cobertura contratual.

#### Fato:

Foram detectados diversos pagamentos com recursos do FUNDEB junto ao fornecedor J. F. da S. J. (CPF nº \*\*\*.867.194-\*\*). Os pagamentos foram pertinentes à prestação de serviço de reprodução de documentos à Prefeitura Municipal de Rodelas durante os exercícios de 2011 e 2012.

De acordo com o processo licitatório que deu origem à contratação (Carta Convite nº 16/2010), o preço unitário da reprodução é de R\$0,14, não tendo sido este preço ajustado ao longo da relação contratual, na qual dois termos aditivos foram celebrados.

O conjunto de documentos disponibilizados à equipe de fiscalização (relação de pagamentos e processos de pagamentos) apontam um volume de pagamentos da ordem de R\$49.326,88 nos dois exercícios, o que representa a reprodução de 370.442 documentos, de acordo com os preços unitários pactuados durante os certames licitatórios Carta Convite nº 16/2010 e Pregão Presencial nº 28/12.

Todavia, uma visita da equipe de fiscalização ao estabelecimento responsável pela prestação dos serviços indicou que as máquinas utilizadas na reprodução dos documentos não registram um volume de documentos reproduzidos da ordem de 370.000. Dessa forma, na ocasião em que a circularização fora realizada (durante a semana em que a equipe de fiscalização permaneceu no município), fora informado que duas máquinas foram utilizadas nos serviços prestados à Prefeitura. A máquina de marca Xérox (utilizada a partir de Maio/12) indica um volume de 78.614 reproduções, enquanto que a máquina de marca Brother (utilizada até Maio/12) indica um volume de 104.026 reproduções. Caso as duas máquinas fossem utilizadas somente pela Secretaria de Educação, teríamos uma diferença de 187.802 de documentos reproduzidos, o que configura falta de comprovação da utilização dos recursos no que tange a este serviço.

Ou seja, os prejuízos potenciais pela não comprovação de utilização dos recursos alcançam a monta de R\$26.292,28 (considerando-se R\$0,14 a unidade), somente para os anos de 2011 e 2012.

Ressaltamos também alguns pagamentos relacionados à suposta prestação de serviços de reprodução de documentos no ano de 2012 foram realizados sem qualquer lastro contratual. Isto

porque o 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência contratual até o dia 02/03/12, sendo que quatro dos sete pagamentos em 2012 foram realizados após a data vigência do 2º Termo aditivo e antes do inicio da vigência do contrato 911/12 (contrato mais recente assinado com J. F. da S. J., em 2012). Assim, consideramos irregulares R\$19.527,90 pagos a J. F. da S. J. no ano de 2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"O serviço de contratação e cópia de documentos está sendo prestado dentro da estimativa, não existindo a diferença apontada no relatório da CGU. De fato já foram tiradas em torno de 370.000 (trezentas e setenta) mil cópias. O fato de a CGU ter encontrado no estabelecimento da contratada apenas 2 (duas) copiadoras quando da sua inspeção no local, uma registrando um volume de 104.026 reproduções, não significa que a diferença apontada pela CGU não tenha sido utilizada. Conforme se vê na declaração da contratada que segue em anexo, em verdade a referida empresa já utilizou 4 máquinas durante a execução dos contratos em referência, de forma que, quando da inspeção da CGU uma se encontrava quebrada na casa da contratada e outra estava na cidade de Feira de Santana em manutenção, esta contendo o registro de aproximadamente 260.000, ressalve-se. Outrossim, importa destacar, conforme declara a própria empresa contratada, vide doc. em anexo, que em inúmeras ocasiões a empresa contratada já chegou a reprodução de documento utilizando serviços de terceiros, isto ocorrendo quando suas máquinas encontravam-se quebradas/manutenção, valendo notar que tais cópias foram posteriormente cobrados ao Município, e que não constam nos registros da máquinas vistoriadas pela CGU."

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura não encaminhou à CGU qualquer documento que comprovasse que J. F. da S. J. possuia mais duas máquinas, tais como Notas Fiscais de aquisição ou comprovante de envio à assistência técnica. Da mesma forma, não enviou qualquer documento que demonstrasse que haveria relação entre J. F. da S. J. e outros prestadores de serviços, como forma de atender demanda da Prefeitura Municipal de Rodelas. No que se refere aos pagamentos sem contrato válido, nada foi acrescentado.

Mantemos, pois, o ponto, em virtude da Prefeitura Municipal não ter disponibilizado informações com base em lastro documental à equipe de fiscalização.

#### **2.1.2.7.** Constatação:

Ausência de controles relacionados às obras custeadas com recursos do FUNDEB. Fracionamento de despesas nas licitações realizadas para contratação de empresas para reforma de escolas municipais.

#### Fato:

Um volume de R\$183.800,00 em recursos do FUNDEB dos anos de 2011 e 2012 foram utilizados para execução de obras de reforma em escolas do município, conforme constam nos documentos disponibilizados pela Prefeitura à equipe de fiscalização (relação de pagamentos, processos de pagamentos, processos licitatórios).

Todo esse volume de recursos foi direcionado à empresa Houston Construtora Ltda. (CNPJ nº 15.542.670/0001-19), contratada em sede das Cartas Convite nº 03/11 (Objeto: Reforma e Ampliação das escolas do Município, Valor: R\$149.210,00) e 08/11 (Objeto: Serviços de Reforma das escolas municipais, Valor: R\$34.639,85).

Os processos licitatórios citados acima, juntamente com os processos de pagamento referentes aos 3 pagamentos realizados, não identificam individualmente como as despesas se processaram, ou seja, quais serviços seriam e foram efetivamente realizados em cada escola municipal, a fim de que a prestação de serviços se tornasse quantificável e identificável.

Como exemplo, a licitação Carta Convite nº 08/11 sequer cita as escolas que sofrerão intervenções, sendo que o seu único processo de pagamento correlato não é acompanhado por Boletim de Medição.

Já a Carta Convite nº 03/11 cita 7 escolas municipais a serem beneficiadas pela contratação, sem fazer qualquer segregação dos serviços a serem realizados. Um dos Processos de pagamento (nº 838, valor: R\$116.000,00) relacionados a esta licitação também não é acompanhado por Boletim de Medição, sendo que o outro (nº 1276, Valor: R\$33.160,15), contém Boletim de Medição impreciso.

Instada a especificar os serviços realizados através de Boletim de Medição, por escola, a Prefeitura de Rodelas encaminhou apenas um 'Relatório Informativo' das ações realizadas por escola, acrescentando que não se fazia necessária a confecção dos boletins solicitados, por não se tratar de convênio.

Uma averiguação se fez necessária, tendo em vista que o 'Relatório Informativo' consistiu em documento que nada ilustrou ou acrescentou em relação às informações que a equipe de fiscalização já possuía. Dessa forma, algumas escolas foram visitadas, como forma de se verificar a efetiva realização de obras de reforma nas edificações municipais destinadas ao ensino.

Sendo assim, os seguintes serviços foram informados pelos diretores entrevistados como tendo sido realizados nas escolas visitadas pela equipe de fiscalização no ano de 2011: reparo das instalações elétricas, reparo de portas e fechaduras, troca de portas, troca de caixas de descargas, pintura, colocação de caixas d'água, reparação de telhados, colocação de forros, pintura de portas e janelas, troca de pia e reforma nos banheiros. Todavia, os diretores não souberam informar em quais quantidades os serviços foram realizados, se tornando tarefa impossível a construção de qualquer conclusão relacionada à efetiva realização ou não das reformas com recursos do FUNDEB, nos montantes informados, com base na pobre base de dados da Prefeitura de Rodelas.

Somente um levantamento pericial pode concluir acerca dos serviços efetivamente prestados pela empresa Houston Construtora nas escolas públicas municipais de Rodelas\BA no exercício de 2011, face à falta de controle e de registros observados pela equipe de fiscalização.

Com relação à modalidade licitatória aplicável às atividades de reforma nas escolas municipais, entendemos que houve fracionamento de despesa, com intuito de que a modalidade Tomada de Preços não fosse utilizada, já que dois contratos assinados com a empresa Houston têm objetos semelhantes, e foram assinados num mesmo semestre, sendo caracterizados como sucessivos, de acordo com o art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, os dois contratos que agregadamente representam R\$183.800,00, foram transformados em 2 contratos decorrentes de Cartas-Convite, que é modalidade licitatória mais simples e sem a ampla publicidade da Tomada de Preços.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Com relação ao fracionamento apontado no relatório da CGU, referente as Cartas Convite n. 03 e 08/11, não houve a intenção de se impedir um processo de licitação na modalidade tomada de preços, considerando que os objetos são distintos, bem como lapso temporal entre o processo e outro. O que se deu em verdade, foi que a princípio somente existiram as demandas encaminhadas

pelas escolas municipais que ficam localizadas na sede do Município, quando se fez o processo para reforma das escolas da sede. Somente após 5 (cinco) meses de um processo foi que a Secretaria Educação solicitou que fosse providenciada a reforma das escolas municipais da zona rural, quase após um semestre, inclusive após haver o pagamento integral do primeiro processo, ou seja já estava encerrado o primeiro processo. Com relação ao pagamento ocorrido no primeiro contrato, o mesmo se fez acompanhar por planilha de execução de serviço, estando a mesma anexada ao segundo e último pagamento do processo, tendo a Prefeitura substituído em seus arquivos a primeira planilha da primeira medição quando do pagamento da segunda e última parcela que se anexou a planilha completa dos serviços. Com relação ao pagamento do segundo contrato, vale observar que o mesmo se deu em uma única parcela após o fiscal da Prefeitura juntamente com os dirigentes das escolas terem verificado no local que todos os serviços de reforma foram realizados. Em casos de obras de construção, reforma ou outros serviços de infraestrutura, o acompanhamento é diário e in loco pelos fiscais e profissionais da área, conforme esclarecido quando da visita da CGU. Da mesma forma, a não confecção dos boletins de medição diz-se respeito a nossa precária estrutura física e de recursos humanos - amplamente citados ao longo deste documento e/ou em contactos físicos/pessoais. Em razão disto prioriza-se a confecção dos mesmos em casos de obras de convênio por ser uma condição sine qua non para a execução de tal ação. Caso a CGU entenda que se faz necessário uma perícia técnica para verificação das exatidões dos pagamentos em análise, o município de logo se dispõe a proceder com a referida perícia."

#### Análise do Controle Interno:

Não se pode concordar com a tese da Prefeitura de que os objetos seriam distintos, já que o objeto da Carta Convite nº 03/11 é a "Reforma e Ampliação das Escolas do Município" e o da Carta Convite nº 08/11 é a execução de "Serviços de Reforma nas Escolas Municipais". Logo, tratam-se de objetos similares, que deveriam ter sido licitados num mesmo certame, pois são despesas que ocorreram num mesmo exercício financeiro sem preservação da modalidade licitatória mais complexa, no caso, a Tomada de Preços. Sobre a questão o Tribunal de Contas da União se pronunciou no Acórdão nº 82/2005 quando deliberou que "a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício".

Com relação à identificação dos serviços executados por escola, mesmo com o prazo extenso para responder, primeiramente durante a visita da equipe de fiscalização, e depois após o recebimento do informativo, a Prefeitura não soube o que foi feito em cada local, o que atesta a falta de exercício de controle por parte da Prefeitura Municipal de Rodelase a alegada falta de estrutura física e pessoal.

Dessa forma, mantemos a presente constatação.

#### **2.1.2.8.** Constatação:

Inclusão de servidores que não atuam no magistério na folha de pagamentos do FUNDEB (parte 60%).

#### Fato:

De uma amostra aleatoriamente selecionada para realização de entrevistas pela equipe de fiscalização, com o intuito de verificar se os servidores contidos na parte de 60% do FUNDEB atuam realmente no magistério, foi verificado que alguns servidores não atuam como professores em suas respectivas escolas, mas sim, como auxiliares.

Dessa forma, dos 32 professores convocados, 3 não comprovaram serem titulares de qualquer turma, informando à equipe de fiscalização que estariam atuando na função de auxiliar dos professores titulares. Todavia, não apresentaram qualquer documento que comprovasse a sua

substituição em sala de aula dos respetivos professores titulares. Um dos entrevistados informou, inclusive, atuar com responsabilidades na portaria do colégio, abrindo e fechando a escola.

O problema foi detectado inteiramente entre os professores contratados neste exercício e admitidos em 01/03/2012 sob regime temporário.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá uma sindicância para averiguar tal situação e tomar as devidas providências."

#### Análise do Controle Interno:

Nada foi declarado com relação ao fato exposto na constatação. Assim, mantemos os fatos descritos no relatório.

# **2.1.2.9. Constatação:**

Não localização de professores componentes da folha do FUNDEB (parte 60%).

#### Fato:

Dos 32 professores convocados pela equipe de fiscalização para realização de entrevistas com o intuito de se verificar se os professores componentes dos 60% do FUNDEB realmente atuam no magistério público, 3 não atenderam à convocação realizada, não tendo sido encaminhados à equipe de fiscalização comprovantes dos motivos alegados para a ausência.

A professora L. R. P. não atendeu o pedido por conta de supostos problemas de saúde, não tendo a Prefeitura apresentado qualquer atestado médico para justificar oficialmente sua ausência.

Não atenderam também a convocação, injustificadamente, as professoras F. D. R. R. e G. P. F.

Ressaltamos que todos os 3 servidores que não compareceram à convocação da equipe de fiscalização têm vínculo temporário com a Prefeitura Municipal de Rodelas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"No que se refere aos professores que não compareceram a convocação da **CGU** para a entrevista, informamos:

(...) L. R. P. estava à época da entrevista da CGU com sérios problemas de saúde conforme atestado médico em anexo. Este, não esteve à disposição da Secretaria de Educação no dia da entrevista porque apenas no dia seguinte ao da entrevista é que a servidora pôde ir ao trabalho e apresentar o atestado. Também não entendemos que seria necessária a entrega do atestado médico posterior ao dia da entrevista - para o qual, estendemos nossas desculpas, uma vez que o membro da CGU destinado às entrevistas não encontrava-se mais no município por ter concluído seus trabalhos. Por fim, as professoras F. D. R. R. e G. P. F. estavam viajando por problemas particulares e a Secretaria de Educação não tomou conhecimento a tempo para avisar ao membro da CGU que estava realizando a entrevista. Coube a Secretaria de Educação avisar em tempo hábil a todo pessoal

convocado para as entrevistas, entretanto, é impossível controlar todas as situações externas que por ventura possam acontecer como no caso de ausência de qualquer servidor. Lembramos ainda que as professoras supracitadas moram na zona rural o que dificultou ainda mais a comunicação de retorno do convite para a entrevista feito pela CGU. Ressaltamos que as ausências de qualquer professor não traduz em nenhum prejuízo para o aluno pois garantimos a execução da total carga horária anual exigida por Lei."

#### Análise do Controle Interno:

O Atestado Médico apresentado da Sra. L. R. P. não apresenta código CID, não sendo por isso aceito pela equipe de fiscalização como documento hábil para comprovar a justificar a ausência da professora ao procedimento de entrevista realizado pela equipe de fiscalização.

Com relação aos alegados problemas particulares das Sras. F. D. R. R. e G. P. F., nenhum documento foi apresentado à equipe de fiscalização como forma de justificar as ausências apontadas. A Sra. G. P. F. é, inclusive, residente no município de Paulo Afonso\BA, distante 120 Km de Rodelas, segundo sistema CPF da Recita Federal.

A Prefeitura não apresentou também qualquer documento pessoal destes funcionários, ficha funcional ou comprovação de que estas pessoas têm efetivamente atuado no magistério do município.

Assim, mantemos a presente constatação.

# **2.1.2.10.** Constatação:

Superfaturamento na compra de pneus.

#### Fato:

Foi observado sobrepreço na compra de pneus do tipo 1000-20 LD 35 Pirelli para os ônibus que atuam no transporte de estudantes para as escolas. Isto porque uma cotação realizada no dia 27/10/12, junto à própria empresa que fornece pneus à Prefeitura (José de Brito Ferreira Pneus - CNPJ nº 14.935.894/0001-16), demonstrou que os pneus são comercializados a R\$830,00 a unidade, sendo que os mesmos têm sido faturados junto à Prefeitura por R\$1.090,00 a unidade, ou seja, uma diferença unitária de R\$260,00.

Entre setembro de 2011 e fevereiro de 2012 foram adquiridas 24 unidades do citado pneu junto à empresa José de Brito Ferreira Pneus, o que resulta num prejuízo de R\$6.240,00 aos recursos do FUNDEB por compra de produtos com preços acima dos praticados pelo mercado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Refuta as alegações de superfaturamento na aquisição de pneus. Na realidade acreditamos que houve um equívoco por parte dos auditores no momento da fiscalização na sede da contratada (José de Brito Ferreira Pneus) pertinente a especificação do pneu e respectivo preço. Na planilha de especificação do Pregão Presencial em apreço foram solicitados vários tipos de pneus: PNEU 1000R-20 146/143L FR 85 (R\$ 1.390,00) PNEU 1000-20 16PR RT59 (R\$ 1.120,00), PNEU 1000-20 16PR LD35 (R\$ 1.090,00) e PNEUS 100-20 16PR CT65 (R\$ 830,00). Esses são os preços praticados na contratada, inclusive, solicita aos fiscais da CGU que proceda a uma nova pesquisa, para confirmar os preços constantes na proposta de preços da contratada."

#### Análise do Controle Interno:

A pesquisa de preços foi realizada no próprio fornecedor de pneus da Prefeitura Municipal de Rodelas (Casa dos Pneus-José de Brito Ferreira) e trata-se do pneu 1000-20 16PR LD 35. O comprovante de cotação é do dia 27/10/2012 e não deixa dúvidas com relação ao tipo de pneu cotado, sendo o mesmo adquirido pela Prefeitura Municipal de Rodelas através dos Processos de Pagamento n°s 2790/11, 271/12, 629/12 e 630/12.

Afim de adotar uma postura conservadora não levamos em consideração o aspecto da defasagem de preços, ainda que os mesmos possivelmente estivessem mais baixos em período anterior a março/12, já que todas as aquisições foram realizadas antes deste mês.

Dessa forma, mantemos a presente constatação no relatório.

#### **2.1.2.11.** Constatação:

Pagamento de despesas com mão-de-obra acima dos valores usuais de mercado no Pregão Presencial nº 07/11.

#### Fato:

Com relação aos gastos com mão-de-obra para instalação de peças adquiridas para os veículos componentes da frota da Secretaria de Edcucação, foi observado que a empresa Didi Autopeças (CNPJ nº 07.280.740/0001-78) cobra um valor acima dos praticados por ela própria junto à serviços semelhantes prestados junto à órgãos da Administração Federal, o que pode ser considerado um efeito da pouca publicidade da licitação realizada. Dessa forma, a empresa Didi Autopeças cobra por H\H (Homem\Hora) junto à Prefeitura Municipal de Rodelas um valor de R\$26,66, sendo que o valor praticado junto à FUNAI (Pregão Eletrônico nº 01/2010, da Coordenação Regional de Paulo Afonso, com pagamentos em 2012) é de R\$22,00 e junto à Polícia Rodoviária Federal (Pregão Eletrônico nº 13/2010, da 10ª Superintendência de PRF, com pagamentos em 2012) é de R\$21,67. O conjunto de informações delineia, portanto, prática de sobrepreço por parte da Didi Autopeças junto à Prefeitura Municipal de Rodelas, repercutindo em prejuízo aos cofres públicos e tornando ineficiente a utilização dos recursos do FUNDEB. A responsabilidade pela ineficiência da utilização dos recursos do FUNDEB é da Prefeitura Municipal de Rodelas, que seguer realizou pesquisa de preços para estipulação do preço de referência na licitação, fazendo com que a Comissão de Licitação não tivesse nenhum parâmetro para recusar propostas de empresas que ofertassem valores acima dos praticados no mercado. Ressaltamos que uma pesquisa de preços poderia ser realizada pela Prefeitura antes da licitação ou então através de consulta realizada no site comprasnet do governo federal.

Abaixo, tabela com os prejuízos aos cofres pela prática de superfaturamento no preço da mão-de-obra cobrado pela empresa Didi Autopeças:

	Preço junto à PM Rodelas (R\$)	Preço mais alto cobrado na Adm. Federal (R\$)	Diferença (R\$)	Volume de Serviço (H/H)	Prejuízo (R\$)
2011	26,66	22,00	4,66	136,88	637,86

2012	336,54	1.568,28
TOTAL (R\$)	458,39	2.206,14

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Vale observar que o preço contratado está de acordo com o valor de mercado. O preço contratado pela FUNAI e pela Polícia Rodoviária Federal é que ficou um preço abaixo de mercado, isto certamente devido à utilização do Pregão Eletrônico. O Município, até o momento não tem estrutura para realizar pregão eletrônico, mas está se organizando nesse sentido. O custos dos serviços na Região é mais alto do que os valores praticados junto ao Governo Federal."

#### Análise do Controle Interno:

A licitação que deu origem aos pagamentos realizados pela Prefeitura não contém qualquer cotação de preços previamente realizada, como forma de criar parâmetro de preços para julgamento da Comissão de Licitação. Dessa forma, o único referencial existente para caracterização de sub ou sobrepreço seriam os preços praticados pelas mesmas empresas ou empresas do mesmo ramo que atuam na região. A situação mais próxima da realidade encontrada pela equipe de fiscalização, então, seriam os preços praticados pela própria Didi Autopeças junto à outros órgãos da Administração Pública.

Portanto, a comparação de preços realizada pela equipe de fiscalização elucidou cenário de prática de sobrepreço, não podendo a Prefeitura Municipal inverter a lógica, conceituando os preços praticados pela Didi Autopeças junto à FUNAI ou PRF como subpreço, já que nem apresentou documentos que atestassem isso, tais como cotações da época da licitação, ou comprovantes de pretação de serviços da Didi Autopeças em outros serviços realizados junto à particulares, por exemplo.

Pela não apresentação documentos que inovassem o entendimento da eequipe de ficalização, concluímos, pois, pela manutenção da presente constatação.

#### **2.1.2.12.** Constatação:

Publicidade insuficiente nos Pregões Presenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Rodelas.

#### Fato:

Foi observado pela equipe de fiscalização que vários Pregões Presenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Rodelas somente têm sido publicados no Diário Oficial do Município. Apesar de atender o parcialmente Art. 4°, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (institui o pregão como forma de seleção do melhor fornecedor/prestador de serviços à administração pública), entendemos que a publicidade tem sido insuficiente, visto que diversos processos licitatórios analisados pela equipe de

fiscalização tem tido a participação de apenas um licitante, prejudicando o alcance de condições financeiras e comerciais mais vantajosas para a Administração Municipal e a atuação efetiva de um controle social por meio de outras organizações empresariais participantes.

Com relação às exigências do art. 4º da Lei do Pregão, ela assevera que o meio principal de publicidade do certame deve ser o Diário Oficial do ente federativo em sua forma impressa, sendo o meio eletrônico facultado para proporcionar maior publicidade ao certame. Todavia, pode-se observar que os comprovantes de publicidade anexados aos processos licitatórios são da versão eletrônica, não tendo sido localizados qualquer comprovante de publicidade no Diário Oficial do Município em sua versão impressa e efetivamente circulante.

Ou seja, a modalidade eletrônica de divulgação foi adotada como principal, e não como acessória, prejudicando a efetiva ampla divulgação do certame.

Como não observamos a existência de um Diário Oficial do Município efetivamente circulante, nem a existência de Imprensa Oficial do Município efetivamente constituída com atribuições e competências, entendemos que todos os Pregões Presenciais realizados em 2011 e 2012 deveriam ser publicados no Diário Oficial do Estado, em seu caderno destinado aos municípios, com uma publicação facultativa no seu Diário Oficial do Município de Rodelas (administrado pela entidade Associação Transparência Municipal), desde que essas publicações tenham sido certificadas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, pelos números pobres de participação de empresas nos certames licitatórios realizados pela Prefeitura de Rodelas, e pela falta de efetiva imprensa oficial, somos aduzidos ao entendimento de que o ente municipal deve buscar formas de ampliar o efetivo conhecimento dos seus certames licitatórios realizados, a fim de otimizar os recursos municipais pertinentes ao FUNDEB.

Os Pregões Presenciais na situação acima são os seguintes: PP n° 015/11 – Equipamentos de informática – Valor: R\$251.812,80 (Vencido por Narelle Informática Ltda., único participante - CNPJ n° 02.004.640/0001-03) – Publicidade no DOM de 05/05/11; PP n° 06/12 – Materiais didáticos – Valor: R\$493.500,45 (Vencido por Narelle Informática Ltda., único participante - CNPJ n° 02.004.640/0001-03) – Publicidade no DOM de 31/01/12; PP n° 09/2011 – Aquisição de material de limpeza e consumo – Valor: R\$63.250,00 (Vencido por Atacadão DM, único participante - CNPJ n° 03.369.825/0001-76); PP n° 01/11 – Fornecimento de combustíveis – Valor: R\$465.340,00 (Vencido por Posto São Francisco, único participante - CNPJ n° 09.007.491/0001-77) – Publicidade no DOM de 20/01/11; PP n° 27/11 – Fornecimento de combustíveis e lubrificantes - Valor: R\$291.826,00 (vencido por Posto São Francisco, único participante - CNPJ n° 09.007.491/0001-77) – Publicidade no DOM de 25/03/11; PP n° 08/12 – Aquisição de Material de Limpeza e Consumo – Valor: R\$42.522,35 (vencido por Atacadão DM Ltda., único participante - CNPJ n° 03.369.825/0001-76) – Publicidade do DOM de 31/01/12.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"Em primeiro lugar, temos que a Lei Federal nº 8.666/93 estipula de forma clara: Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local de repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez. I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de OBRAS financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais. (grifo nosso). Por outro lado, a Lei Federal nº 10.520/02 diz: Art. 4º- A fase

externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I – A convocação dos interessados será efetuado por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º. (grifo nosso). Interpretando de forma conjugada os dispositivos acima citados, percebe-se, sem maiores dificuldades, que inexiste a obrigatoriedade da publicação dos avisos de pregão no Diário Oficial da União ou do Estado, ainda que se trate de contratação a ser custeada mediante aplicação de recursos transferidos pelo Governo Federal. Não é demais lembrar que, no caso das obras mencionadas no art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, não cabe a aplicação da modalidade pregão. Não bastasse, conforme esclarecimento nos tópicos anteriores, a má condição das estradas de acesso ao Município, constantes perigos de assalto afastam os interessados de participar das licitações. Ressalte-se que nos casos de licitações na modalidade Tomadas de Preços, apesar da ampla divulgação, tais como Diário Oficial do Município, Estadual, jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, da mesma forma só aparece um licitante interessado, quando aparece, devido as dificuldades já apontadas."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar de terem sido apensadas às licitações inquinadas, cópias dos documentos denominados 'Diário Oficial do Município', não entendemos que este periódico seja meio principal a divulgar as licitações do município, nos moldes do que predispõe o art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02. Entendemos que deve ser meio acessório. Isto porque, como já dito na constatação, não existe imprensa oficial devidamente constituída no município de Rodelas, além do que o chamado 'Diário Oficial do Município' não tem sistema de distribuição e nem de circulação da sua versão impressa, como forma de dar amplo conhecimento às informações veiculadas através deste instrumento. Não é comprovado sequer se esta versão existe.

Dessa forma, sobre a constituição de imprensa oficial no município, efetiva existência de sistema de distribuição da versão impressa do 'Diário Oficial do Município' no município e certificação por autoridade certificadora credenciada do site administrado pela organização Associação Transparência Municipal (responsável pela veiculação dos atos administrativos da Prefeitura na internet), a Prefeitura não de manifestou. Isto fortalece a caracterização exposta pela equipe de fiscalização, onde o 'Diário Oficial do Município' do Município de Rodelas não pode ser considerado oficial e a existência de tal documento apenas em sua versão eletrônica não pode ser considerado meio suficiente para publicidade dos certames divulgados pela PM Rodelas, já que a própria Lei Federal nº 10520/02 assevera que a publicidade em meios eletrônicos será facultativa (opcional), deixando tácito que a impressa é a obrigatória.

Mesmo com a dificuldade em se conseguir participantes para os certames realizados, a Prefeitura deve persistir em fomentar cada vez mais publicidade às suas licitações, a não utilizar a baixa participação em 'Tomada de Preços' como justificativa para a não extensão da publicidade em Pregões, pois só com a ampla publicidade (independentemente de formalismos) é que serão auferidas condições mais vantajosas para o município, o que é condição sine qua non para caracterização do zelo com a coisa pública e uma gestão mais eficiente do ponto de vista financeiro.

Face a falta efetiva de conteúdo no pronunciamento encaminhado pela PM de Rodelas à CGU, no que tange a este ponto, e à recorrente baixa participação de empresas nos pregões realizados pela Prefeitura, mantemos no relatório a presente constatação.

#### **2.1.2.13.** Constatação:

Utilização de certidões falsas pela empresa Houston Construtora em várias licitações.

#### Fato:

#### A – Carta Convite nº 08/11

A empresa Houston Construções, vencedora da Carta Convite nº 08/11 (Valor: R\$34.639,85), utilizou certidão junto às contribuições previdenciárias falsificada durante a fase de habilitação do certame. Tal licitação foi realizada pela Prefeitura Municipal de Rodelas para contratação de empresa para realizar as reformas e manutenções necessárias nas escolas municipais de Rodelas.

Segundo o edital, os documentos deveriam ter sido entregues em 17/05/2011, sendo que em tal data não havia certidão válida da empresa, segundo dados do site da Receita Federal. A certidão apresentada pela empresa Houston de n°030602010-04022100, era válida de 27/09/10 a 26/03/11, sendo que tais datas foram adulteradas na certidão apresentada para o intervalo entre 16/05/11 a 15/11/11.

Nos autos do processo não consta qualquer evidencia de que o documento teria tido a sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitação no site da Receita Federal, o que repercute em responsabilidade solidária da Comissão de Licitação no caso. Logo, o objeto foi irregularmente adjudica para a empresa Houston Construtora Ltda (CNPJ nº 12.542.670/0001-19).

#### B – Carta Convite nº 03/11

As certidões falsas apresentadas neste certame licitatório (mesmo objeto da licitação anterior) foram as relativa a tributos estaduais, tendo como identificação o nº 2010583934, e FGTS, nº 2010092115593601673918.

Em consulta ao site da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, a certidão relativa a tributos estaduais não era válida em 21/01/11, ocasião em que os documentos à habilitação foram avaliados pela comissão.

Assim, era válida somente até 26/11/10, sendo que com a adulteração, sua validade no documento impresso passou para o dia 14/03/2011.

Com relação à Certidão de FGTS, também não havia certidão válida da empresa em 21/01/2011. Na certidão apresentada, a validade é relativa ao período entre 18/01 e 17/02/11, sendo que na verdade era 21/09/10 a 20/10/10.

Da mesma forma que na CC nº 08/11, não contam no processo evidencias de que a Comissão tenha realizado qualquer procedimento como forma de conferir as autenticidades das respectivas certidões.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação, a Prefeitura Municipal de Rodelas se pronunciou através do Ofício nº 151/2012-Gab. do Prefeito, de 07/12/2012, abaixo transcrito:

"O fato da CPL não ter identificado a suposta falsificação da Certidão Previdenciária licitante HOUSTON CONSTRUÇÕES apontadas no Convite nº 08/11 e Certidões Estadual e de FGTS no Conveite n. 003/11 não se pode levar a conclusão absurda de que a CPL agiu em conluio com a malsinada empresa. Jamais os membros da CPL poderiam prever tamanha audácia por parte de uma empresa. Os documentos foram checados pelos demais licitantes e pela CPL sem que houvesse aparente falsificação. Sendo assim é mais do que razoável os membros da CPL não terem checado a autenticidade do referido documento, posto que a CPL afere a autenticidade de parte dos documentos e não de todos, senão o processo não andaria de forma eficiente exigida por lei. Vale ressaltar que as Cartas Convites n. 003/11 e 008/11 foram vistadas pelo TCM e nenhuma

irregularidade foi apontada por aquele órgão. Informamos ainda que a Prefeitura está abrindo processo administrativo para apurar o ocorrido e responsabilizar na forma legal a empresa, protestando pela concessão de prazo ao Município para que seja encaminhado ao CGU cópia do processo administrativo."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Rodelas não contestou os fatos relatados na presente constatação. Dessa forma, nada declarou sobre a apresentação de documentos falsos pela empresa Houston Construções e nem sobre o descumprimento da Comissão de Licitação de aferir a autenticidade dos documentos extraídos pela internet e apresentados pela empresa Houston Construções, já que algumas de suas certidões, inclusive, condicionam sua efetiva validade à verificação de sua autenticidade na internet.

Acrescentamos adicionalmente que em momento nenhum a equipe de fiscalização concluiu pelo conluio, a despeito do afirmado pela Prefeitura de Rodelas em sua manifestação.

Dessa forma, mantemos a presente constatação no relatório de fiscalização.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais			
<b>Ordem de Serviço:</b> 201215634	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### **2.1.3.1.** Constatação:

Falta de livros válidos na escola prejudicando os alunos.

#### Fato:

Em visita à Escola Municipal da Lagoinha, verificou-se que os livros didáticos não são distribuídos aos alunos. Os alunos os utilizam somente no colégio no decorrer das aulas. Não sendo permitido que os levem para suas casas.

A diretora da escola informou que os livros "...não atenderam a demanda de alunos matriculados e por essa razão não foram entregues aos mesmos, permanecendo na escola para uso durante as aulas".

A fiscalizada apresentou a seguinte justificativa: "A Secretaria de Educação desconhecia a prática da escola Municipal da Lagoinha apontada no relatório da CGU. No início do ano existiu dificuldade em relação a aquisição em parte dos livros, uma vez que o MEC não entregou a tempo e modo os livros a este Município, tendo que a Secretaria Municipal de Educação empreender inúmeros esforços para obter todos os livros necessários para os alunos da rede Municipal. Vale informar ainda que na referida escola da Lagoinha as aulas só ocorrem em um único turno não havendo razão em não permitir aos alunos a utilização dos livros em suas residências. Tal assunto já foi objeto de reunião entre a Secretaria Municipal e a Escola da Lagoinha e o problema já foi corrigido".

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada só corrobora a constatação e também questiona o atraso de entrega pelo MEC, portanto mantida a constatação.

#### 2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216100	29/12/2010 a 27/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Convênio 664896			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
RODELAS PREFEITURA GABINETE DO	Não se aplica.		
PREFEITO			
Objeto da Fiscalização:			
O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de			
reestruturacao e aparelhagem da rede escolar publica deeducacao infantil - proinf.ncia.			

# **2.2.1.1.** Constatação:

O aviso de licitação não foi publicado de forma adequada, com publicidade insuficiente.

#### Fato:

Do exame dos autos do procedimento licitatório da Tomada de Preço 02/2011, referente à contratação de empresa de engenharia para construção de uma creche/pré-escolar no município de Rodelas, verificamos que só houve publicação do aviso do resumo do edital de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grade circulação e no Diário Oficial do Município (site na internet). Todavia, o projeto é financiando em parte, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, do Governo Federal, e conforme disposição do inciso I, do Art. 21, da Lei 8.666/93, o resumo do edital também deveria ter sido publicado no Diário Oficial da União. Portanto, consideramos que houve restrição do princípio da publicidade dos atos administrativos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito a Administração Municipal manifestou que:

O Município não disponibilizava na ocasião de convênio com o DOU de forma a publicar seus atos no referido Diário, valendo lembrar que a referida publicação é considerada de elevado custo, o que praticamente impossibilitaria o processo licitatório, devido a total falta de receita que o Município enfrentava na ocasião. Outrossim, como já se havia dado ampla divulgação ao certame, a ausência de publicação no DOU não trouxe prejuízo algum para o certame. Vale lembrar que por mais que tenha divulgação nos procedimentos licitatórios nesse Município, inclusive nas tomadas de Preços a presença de licitantes interessado é mínima, muitas das vezes tendo que se renovar o aviso por ausência de interessados.

### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Administração Municipal, não a exime de cumpruir uma exigência estabelecida na Lei 8.666/93. Portanto, mantemos a constatação.

### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216379	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012	
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **3.1.1.1. Constatação:**

Gastos excessivos com cópias xerográficas para atender a área de saúde.

### Fato:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal gastou nos meses de julho, agosto e setembro de 2012 com serviços de cópias xerográficas, para atender exclusivamente a área de saúde, a importância de R\$10.479,00. Sendo que tais pagamentos foram realizados para empresa J.F.S.J, inscrita no CNPJ sob o nº 10.860.622/0001-43, consoante os processos de pagamento 619/2012, 664/2012, 665/2012, 757/2012 e 758/2012.

O valor estipulado por fotocópia, conforme estipulado na cláusula terceira do contrato Nº 911/2012, celebrado entre a referida empresa e a Prefeitura Municipal, é de R\$0.15(quinze centavos). Por conseguinte, o montante dos valores pagos equivale a 69860 fotocópias, significando uma média diária de aproximadamente 1058 fotocópias somente para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Rodelas, cujo município fiscalizado tem aproximadamente 8000 (oito mil habitantes).

# Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal apresentou por meio do Ofício 151/2012, de 07/07/2012, a seguinte manifestação:

"A demanda da Prefeitura requer uma grande quantidade de cópias xerográficas no desempenho das atribuições de cada Secretaria, principalmente na Secretaria de Saúde. Há de se considerar que o Município não dispõe de serviços gráficos e que a necessidade das unidades com a utilização de receituários, fichas de cadastro de acompanhamento é diária".

### Análise do Controle Interno:

A equipe de fiscalização mantém a constatação, uma vez que o Gestor Municipal não apresentou elementos comprobatórios que pudessem sustentar a sua justificativa.

Ademais, não é razoável gastar R\$10.479,00 em apenas três meses, isto é, julho, agosto e setembro de 2012, com fotocópias, para atender exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde, sem considerar as demais.

Diante da situação apresentada, considerando os gastos com fotocópias, seria mais econômico se a Prefeitura Municipal alugasse uma máquina para tirar fotocópias.

### **3.1.1.2.** Constatação:

Restrição à competitividade nos processos licitatórios realizados com recursos federais.

### Fato:

Em análise dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial de nº 019/2012, 020/2012, 022/2012, todos custeados com recursos do PAB, verificou-se que eles foram publicados apenas no Diário Oficial do Município de Rodelas.

Salienta-se o fato que os aludidos pregões têm como objeto a aquisição de medicamentos, de material médico hospitalares e materiais odontológicos, envolvendo, respectivamente, os valores de R\$560.089,66, R\$347.561,65 e R\$89.008,30. Não obstante os valores estimados para as aquisições atingirem aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a única publicidade foi realizada no referido Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Rodelas.

É de ressaltar que nos Pregões nº019/2012 e 020/2012 apenas uma licitante participou dos aludidos certames. Trata-se da empresa MECFARMA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº05.794.030/0001-30, a qual, inclusive, sagrou-se naturalmente vencedora.

Os fatos demonstram que não houve uma ampla divulgação do certame, uma vez que o aviso de licitação foi publicado somente em meio eletrônico, no chamado Diário Oficial do Município, não tendo sido observada qualquer divulgação do edital em meio impresso, o que compromete a publicidade dos atos divulgados por meio do citado periódico, que somente pode ser acessado pelos munícipes por meio eletrônico ou através de visualização do mesmo no mural.

Tal fato infringiu o Art. 4°, I, da Lei Federal n° 10.520/02, que assevera que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação. Neste contexto há de considerar também o Princípio da Publicidade insculpido no art.37 da Constituição Federal e os valores das licitações em tela.

Sobre a observada infração à norma, faz-se necessário tecer alguns comentários adicionais acerca da questão. Primeiramente, não existe diário oficial do município ou imprensa oficial municipal, constituída legalmente, com competência para publicar atos oficiais do município. À época da licitação existia tão somente um periódico eletrônico denominado de "Diário Oficial do Município", gerenciado pela organização Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, que promovia a publicidade eletrônica de alguns atos do gestor, se autodenominando "oficial" sem ser, já que não existia instrumento legal de criação, nem regulamentação da imprensa oficial do município. A infração à norma, portanto, foi observada no momento em que o município adotou mecanismo não oficial para divulgação dos seus atos. A título de informação, não havendo mecanismo para divulgação oficial dos atos do município, esse deveria utilizar o Diário Oficial do Estado para cumprir tal papel, no caderno destinado aos municípios.

Além disso, como já descrito acima, não havia versão impressa do mesmo, definida como elemento padrão de publicidade pela norma, sendo a versão eletrônica um elemento de publicidade adicional, já que este tipo de publicidade não é a principal, mas sim, a secundária, sendo facultada ao gestor a sua utilização ou não. Entretanto, o que se viu foi a utilização da versão eletrônica do "Diário Oficial do Município" como principal, e não secundário.

De uma análise percuciente, resta comprovado que a baixa publicidade comprometeu a participação de outros possíveis interessados, gerando, por conseguinte, a participação de uma única empresa licitante nos pregões 019/2012 e 020/2012, o que frustrou por sua vez o caráter de competitividade inerente a qualquer certame, que tem como fim a obtenção da proposta de preços mais vantajosa para a Administração Pública.

### Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal apresentou por meio do Ofício 151/2012, de 07/07/2012, a seguinte manifestação:

"A Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de deliberar sobre o esclarecimento da falta de publicação dos avisos de pregões no Diário Oficial da União, vem informar o quanto se segue. Em primeiro lugar, temos que a Lei Federal nº 8.666/93 estipula de forma clara: Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local de repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez. I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de OBRAS financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais. (grifo nosso). Por outro lado, a Lei Federal nº 10.520/02 diz: Art. 4º- A fase

externa do pregão será iniciada com a convocação dos de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°. (grifo nosso). Interpretando de forma conjugada os dispositivos acima citados, percebe-se, sem maiores dificuldades, que inexiste a obrigatoriedade da publicação dos avisos de pregão no Diário Oficial da União ou do Estado, ainda que se trate de contratação a ser custeada mediante aplicação de recursos transferidos pelo Governo Federal. Não é demais lembrar que, no caso das obras mencionadas no art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, não cabe a aplicação da modalidade pregão. Quanto a participação de apenas uma única empresa não quer dizer que houve restrição à competitividade, pois da mesma forma que a empresa participante dos PP n. 19 e 20/12 teve acesso a informação do aviso de licitação através da publicação do ato na imprensa oficial, outras empresas também tiveram, mas não se interessaram em participar pelas questões sobejamente retratadas, quais seja, estradas de péssima qualidade, como os auditores da CGU tiveram a oportunidade de constatar no ato da realização da inspeção e o fato da entrega ser parcelada. Ressalte-se, ainda, que outros Municípios da Região utilizam-se do mesmo meio de divulgação de seus atos administrativos e têm um número maior de interessados, como os Municípios de Jeremoabo e Paulo Afonso por exemplo, cidades onde as estradas de acesso são civilizadas".

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal carece de fundamento porque o art. 4° da Lei 10.520/02 é explícito ao asseverar que a publicidade do pregão deve ser feita por meio do diário oficial do respectivo ente federado ou não existindo em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Basta verificar o mandamento legal para concluir de forma cristalina que o Gestor deveria ter feito a publicação do edital resumido em jornal de circulação local, uma vez que não existe no município fiscalizado diário oficial, além de ter, considerando os valores das aludidas licitações, publicado em jornal de grande circulação.

Ademais, não há no caso concreto de fazer analogia com a Lei 8.666/93, visto que esta se aplica apenas de forma subsidiária nas situações não dispostas pela Lei 10.520/02, e sobre o aspecto em discussão, qual seja, formas de publicidade, a referida norma dispôs de todos os meios em que se deve fazer a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais.

# **3.1.1.3.** Constatação:

Superdimensionamento na aquisição de medicamentos.

### Fato:

Ao examinar as peças que compõem o processo licitatório 019/2012, modalidade pregão presencial, para aquisição de medicamentos no período compreendido entre 09/04/2012 e 31/12/2012, cujos recursos foram provenientes do Bloco de Atenção Básica, verificou-se que a Prefeitura Municipal superdimensionou a compra de alguns medicamentos. Para se chegar a essa conclusão, basta comparar o quantitativo total de medicamento a seguir discriminado com a população do município fiscalizado, que é de aproximadamente, apenas, 8000 (oito mil) habitantes. Senão vejamos:

Discriminação	Apresentação	Quant.	Total
---------------	--------------	--------	-------

AAS 100mg cx. c/ 500 comp.	caixa	100	50000 comprimidos
AAS 500mg cx. c/ 500 comp.	caixa	50	25000 comprimidos
Amoxilina 500mg cx. c/ 500 comp.	caixa	50	25000 comprimidos
Amoxilina suspensão oral 50 mg cx. c/50fr	caixa	50	2500 frascos
Amoxilina de potassio 500mg+125mg cx. c/500 comp.	caixa	23	11500 comprimidos
Amoxilina+clavulonato de potassio suspensão oral 50mg+12.5 mg cx. c/50fr	caixa	15	750 frascos
Atenolol 50 mg cx. c/ 500 comp.	caixa	50	25000 comprimidos
Atenolol 100 mg cx. c/ 500 comp.	caixa	50	25000 comprimidos
Azitromicina 500mg cx. c/500 comp	caixa	20	10000 comprimidos
Metoprolol 100 mg cx. c/ 100 comp.	caixa	100	10000 comprimidos
Metoprolol 50mg cx. c/ 100 comp.	caixa	100	10000 comprimidos
Metoprolol 25 mg cx. c/ 100 comp.	caixa	100	10000 comprimidos
Metformina 850 mg cx. c/ 500 comp.	caixa	40	20000 comprimidos
Metformina 500 mg cx. c/ 500 comp.	caixa	15	7500 comprimidos

É de salientar ainda que esta amostra foi extraída de uma listagem que contém 556 tipos de medicamentos diferentes. Somente a amostragem dos 14 medicamentos acima identificados equivale a 229 mil comprimidos e 3250 frascos de remédio.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal apresentou por meio do Ofício 151/2012, de 07/07/2012, a seguinte manifestação:

"Quanto a alegação de que a Prefeitura superdimensionou a aquisição de alguns medicamentos não procede. As quantidades dos medicamentos solicitadas no procedimento licitatório foram feitas de

forma estimada. Sendo assim, não quer dizer que o Município vá se utilizar da totalidade dos medicamentos discriminados no processo administrativo, apenas parte dele. Inclusive a auditoria da CGU realizada no Município não detectou qualquer consumo em excesso de medicamentos que fosse desproporcional a população. Não obstante as aquisições futuras de medicamentos, materiais pensos e controlados serão feitas de maneira mais criteriosa pala Secretaria responsável".

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor deixa transparecer que a Prefeitura Municipal superdimensionou a compra dos medicamentos acima discriminados, uma vez que o Gestor informa na sua própria justificativa que o Município Fiscalizado poderá, apesar de ter estimado aquele quantitativo, adquirir quantidade inferior à projetada.

Espera-se que o Gestor faça as aquisições na medida certa e de forma compatível com as necessidades da comunidade do Município Fiscalizado.

# 3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201216127	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# **3.2.1.1.** Constatação:

O Governo Municipal não garante o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal não garante a autonomia administrativa, por meio de dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Quarta Diretriz da Resolução CNS n°453/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal por meio do Ofício 151/2012, de 07/07/2012, apresentou a seguinte justificativa:

"O problema detectado esta sendo solucionado, contudo vale informar a que a Secretaria Municipal de Saúde buscou sempre garantir o pleno funcionamento do CMS, como a disponibilização de local, transporte e material de expediente que o CMS julgue necessário".

### Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, uma vez que o próprio Gestor reconheceu as deficiências de ordem material, administrativa e financeira identificadas na estrutura do Conselho Municipal de Saúde.

### 3.2.1.2. Constatação:

O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês.

### Fato:

Verificou-se por meio de análise documental que o Conselho Municipal de Saúde não se reune, no mínimo, a cada mês. No período analisado (set/2010 a set/2012), o Conselho se reuniu 12 (doze) vezes, resultando em um média de uma reunião a cada 2 meses. Tal postura contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº453/2006, a qual prevê que os conselhos municipais devem se reunir ao menos uma vez por mês.

### Manifestação da Unidade Examinada:

O Gestor Municipal por meio do Ofício 151/2012, de 07/07/2012, apresentou a seguinte justificativa:

"Informo que as reuniões são convocadas periodicamente pela presidente do Conselho. Entretanto, no corrente ano foi observado um desinteresse por parte de muitos conselheiros que ocasiona a presença de menos que a minoria simples para a realização das reuniões ordinárias. Ocorrendo de tais reuniões que não se obtiveram quorum não foram devidamente registradas em livro próprio. O Secretario de Saúde esta providenciando uma reunião para solicitar mais interesse sobre os assuntos da saúde e postular para que as reuniões mensais ocorram dentro das normalidades".

### Análise do Controle Interno:

Em que pese a justificativa apresentada pelo Gestor a equipe de fiscalização, ao examinar a ata do Conselho Municipal de Saúde, constatou que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reuniu, nos exercícios de 2011 e 2012, ao menos uma vez por mês, conforme dispõe a Quarta Diretriz da Resolução CNS n°453/2006.

# 3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215808	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: RODELAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **3.3.1.1.** Constatação:

Ausência de Realização do curso Introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde- ACS

### Fato:

Na entrevista realizada com a enfermeira do PSF de Caixa D"Àgua, a mesma informou que um Agente Comunitário de Saúde não realizou o Curso Introdutório de Formação, contrariando desta forma a disposição do inciso II do Art. 6º da Lei 11.350/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 151/2012 GAB do Prefeito, a Administração Municipal apresentou a seguinte manifestação:

O referido ACS entrou após a realização por parte da DIRES em conjunto com a SMS do curso introdutório realizado no município. Foi solicitado a SESAB e informado que não haveria previsão para a realização do mesmo, sugerido a orientação de ser feita capacitação interna, visto que a enfermeira supervisora foi capacitada para ministrar o curso Introdutório. O ACS em referencia foi capacitado antes de começar a atuar na área.

### Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor atesta a situação apontada na costatação.

### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

\* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216018	01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
RODELAS PREFEITURA GABINETE DO	R\$ 2.806.177,00	
PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

### **4.1.1.1.** Constatação:

Atuação deficiente do órgão do controle social sobre o Programa Bolsa Família.

# Fato:

De acordo com informação apresentada pelo Gestor do Programa Bolsa Família no Município de Rodelas/BA as atividades da Instância de Controle Social – ICS estão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social em razão da não criação de colegiado específico para o PBF. Todavia, observou-se que o CMAS não tem atuado na fiscalização do Programa, sendo que nas atas do Conselho a partir de 2011 as únicas referências a ele decorrem de discussões acerca da utilização do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, a exemplo das reuniões de 12 e 16/6/2011.

Não foram observados indicativos de que os membros do Conselho Social tenham realizado visitas às escolas e aos postos de saúde para acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família a fim de verificar a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social, impostas para que as famílias beneficiadas pelo Programa continuem recebendo o benefício, conforme prevê o Capítulo II, art. 8°, Inciso III, da IN n° 01 de maio de 2005, bem como o Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Nesse sentido, chamou a atenção da Equipe de Fiscalização a falta de discussão/manifestação do CMAS diante do fato do Município estar sem responsável técnico pelo acompanhamento das condicionalidade do Bolsa Família na área da saúde, em decorrência do pedido de demissão da nutricionista encarregada do SISVAN desde janeiro de 2011, conforme informação apresentada pelo Gestor do Programa em 18/10/2012, em atenção ao item 6 da Solicitação de Fiscalização n°. 1.

Além disso, observou-se também que os membros do Conselho:

- não têm acompanhado os procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único, deixando desta forma de contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, conforme prevê o Capítulo II, art. 8°, Inciso I, da IN/MDS n° 01 de maio de 2005.
- não acompanham os procedimentos de gestão dos benefícios do PBF tais como bloqueio, desbloqueio, suspensão, cancelamento e/ou reversão de suspensão / cancelamento de benefícios, deixando assim de cumprir uma das suas funções específicas previstas no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 20.05.2005.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho Municipal de Assistência é uma entidade criada recentemente nesse Município. É natural que uma entidade de classe recém criada apresente limitações e deficiências, posto que está em fase de implantação e capacitação de seus membros. Importa esclarecer que a Secretaria de Ação Social está empenhada a esforços no sentido de treinar os membros do referido conselho, bem como de aproximar cada vez mais do Conselho da Secretaria para que possa desempenhar cada vez melhor para exercer as atividade (SIC) para o qual foi criado."

### Análise do Controle Interno:

As informações apresentadas pelo Gestor ratificam a necessidade de corrigir as deficiências na atuação da Instância de Controle Social no Município de Rodelas/BA, razão pela qual mantém-se a constatação.

# **4.1.1.2. Constatação:**

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

### Fato:

Por meio da solicitação de Fiscalização n.1, de16/10/2012, foi requerido à Prefeitura de Rodelas informar como é feita a divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, que informou, por meio de expediente de 18/10/2012: "com relação à concessão de Benefícios novos ou recadastramento (cadastro desatualizado) se dar através de lista, aqui no Bolsa Família é na mesa de atendimento ou mural, Correios e carro ou moto som, e no CRAS é encaminhado a lista de beneficiários para o acompanhamento Familiar".

Por meio das informações apresentadas pelo Gestor do Programa e verificações realizadas no Município observou-se que não está sendo disponibilizado o acesso ao público da relação de beneficiários, de forma a atender o que preceitua o art.32, §1º do Decreto nº 5.209/2004, visando fortalecer o controle social e a participação da sociedade sobre o Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"O Município divulga na forma da Lei, a relação dos beneficiados do programa Bolsa Família. Relações do Beneficiário são afixadas no Mural da PM, bem como da Secretaria de Ação Social e do CRAS e dos Correios, além de ser mantido sempre a mesa da sala do Bolsa Família disponível a qualquer pessoa que deseja fazer consulta sobre a mesma. Outrossim, a mesma é divulgada em veículos de som do Município."

### Análise do Controle Interno:

As divulgações em murais e veículos de som mencionadas pelo Gestor referem-se a listagens de novos benefícios, e também não seria factível a manutenção da listagem das famílias que recebem o Bolsa Família no Município nesses tipos de instrumento. A publicidade preceituada no art.32, §1º do Decreto nº 5.209/2004 requer o estabelecimento de rotina para a sistemática disponibilização da relação completa das famílias, com os nomes dos dependentes e datas de nascimento.

A título de ilustração, em face da extensão territorial do Município, além da listagem completa ficar disponível na Coordenação do Bolsa Família, na Casa Lotérica, no CRAS e nos Correios, poderiam ser selecionados os beneficiários de determinada agrovila ou povoado e disponibilizada nas Unidades de Saúde da Família respectivas, além de ampla divulgação acerca do endereço eletrônico do Site da Caixa Econômica Federal onde a listagem completa pode ser acessada por qualquer cidadão e do Portal da Transparência que informa os benefícios recebidos a partir do nome do responsável pela família.

Em face o exposto, mantém-se a constatação.

### **4.1.1.3.** Constatação:

Ausência de responsável técnico pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa na área da saúde.

### Fato:

O Município de Rodelas/BA encontra-se sem responsável técnico pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da saúde em decorrência do pedido de demissão da nutricionista encarregada do SISVAN ocorrido em janeiro de 2011, conforme informação apresentada pelo Gestor do Programa em 18/10/2012, em atenção ao item 6 da Solicitação de Fiscalização n°. 1, de 16/10/2012.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº. 151/2012/Gab.do Prefeito, de 7/12/2012, o Gestor Municipal de Rodelas/BA apresentou a seguinte manifestação:

"Está sendo providenciada a contratação de novo profissional especializado para a área importando lembrar que este Município enfrenta sérias dificuldades no que concerne a contratação de mão de obra especializada uma vez que dezenas e dezenas de especialidades não se encontram nesse Município necessitando atrair técnico de outras localidades, como ocorre inclusive com a profissional que não tem."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor ratifica a existência da carência do profissional necessário para o controle de condicionalidades do Programa observada pela Equipe de Fiscalização, razão pela qual mantém-se a constatação.